



INSTITUTO IGARAPÉ
a think and do tank



ENTRE FRONTEIRAS E ESTADOS:

mineração ilegal e tráfico
de mercúrio na Amazônia

Sumário

Introdução	1
Estudos de caso	3
1. Tráfico de mercúrio: reconstrução de uma rede ilícita transnacional	4
1.1 Origem e natureza do caso	4
1.2 Arquitetura de funcionamento das atividades ilícitas	8
<i>Relações societárias complexas</i>	9
<i>Adaptação às restrições regulatórias</i>	10
<i>Ocultação de beneficiários finais</i>	11
<i>Trânsito político</i>	12
2. Mineração ilegal em territórios indígenas transfronteiriços: a proteção dos povos Yuri e Passé	13
2.1 Origem e natureza do caso	13
2.2 Arquitetura da resposta estatal.....	17
<i>Coordenação interinstitucional</i>	17
<i>Salvaguardas territoriais</i>	17
<i>Fiscalização ambiental</i>	18
<i>Investigação penal e controles administrativos</i>	18
<i>Articulação transfronteiriça da resposta estatal</i>	19
3. Insuficiência sistêmica das respostas estatais	19
3.1 Fragilidades no sistema de justiça.....	20
3.2 Limitações na implementação de medidas	21
3.3 Desarticulação institucional	21
3.4 Ausência ou ineficiência de diálogo e cooperação transnacionais	22
3.5 Fragmentação regulatória interna	23
Conclusão	24
Anexo 1: Metodologia	26
Anexo 2: Estrutura do caso Mercúrio	28
Anexo 3. Relação de réus, posição no esquema e penas imputadas no caso de tráfico ilícito de insumos químicos e maquinários destinados à mineração ilegal	29
Anexo 4. Relação de réus, posição no esquema e penas imputadas no caso de fraude de rendas aduaneiras	30
Anexo 5. Mapeamento institucional no caso Mercúrio	31
Anexo 6. Mapeamento institucional no caso dos povos Yuri e Passé	32
Notas finais	34

ENTRE FRONTEIRAS E ESTADOS:

mineração ilegal e tráfico de mercúrio na Amazônia

Introdução

A Amazônia enfrenta um conjunto crescente de pressões que combinam degradação ambiental acelerada, expansão de economias ilícitas e fragilidade da presença estatal. Essa convergência transforma o bioma em um espaço de disputa territorial e política, onde as fronteiras entre o legal e o ilegal se tornam cada vez mais difusas. Entre os motores dessa crise, a mineração ilegal de ouro e o tráfico de mercúrio ocupam posição central, tanto pelos impactos ambientais e sanitários que produzem quanto pela forma como conectam a floresta amazônica a cadeias transnacionais de comércio, financiamento e logística.

A dinâmica que sustenta essa engrenagem, contudo, não se origina na floresta. Os países amazônicos não são produtores de mercúrio primário, inexistindo jazidas economicamente exploráveis em seus territórios. O mercúrio utilizado no garimpo ilegal de ouro é majoritariamente importado por vias informais ou clandestinas, a partir de cadeias comerciais internacionais que envolvem produtores, intermediários e países de trânsito antes de alcançar a bacia amazônica.

Os fluxos que conectam a Amazônia a esses circuitos vão além de trocas comerciais: envolvem triangulações internacionais, arbitragem regulatória e o deslocamento estratégico de rotas após o endurecimento de controles em determinados países.¹ Nesse contexto, observa-se um movimento interdependente: o mercúrio, insumo essencial à amalgamação do ouro, ingressa na floresta por canais opacos, enquanto o ouro extraído entra em circuitos formais de comercialização, por vezes distantes dos territórios onde se concentram os impactos socioambientais.

As fronteiras amazônicas costumam ser apresentadas como obstáculos ao enfrentamento desses ilícitos, ainda que, isoladamente, não sejam suficientes para explicar a persistência e a capacidade de adaptação dessas atividades. A combinação entre extensas zonas fronteiriças, marcos regulatórios distintos e capacidades institucionais desiguais entre os países amplia as oportunidades para redes ilícitas que atuam de forma transnacional. No entanto, ao deslocar a atenção das respostas estatais produzidas no interior dos países para atribuir centralidade à fronteira, o diagnóstico tende a simplificar o papel dos Estados. Um olhar mais atento para as ações governamentais e limitações institucionais que condicionam a eficácia e a continuidade das respostas que os países amazônicos dão à mineração ilegal de ouro ao longo do tempo pode oferecer caminhos para soluções.

É a partir dessa perspectiva que este estudo se desenvolve. A pesquisa investiga como o tráfico de mercúrio e a mineração ilegal de ouro são objeto de diferentes formas de intervenção estatal dentro dos próprios países, sejam elas penais, administrativas, regulatórias ou territoriais, e como essas intervenções se combinam, se sobrepõem ou se desarticulam quando as dinâmicas ilícitas atravessam as fronteiras. O estudo se baseia em experiências concretas, examinando onde as instituições conseguem atuar de forma efetiva, onde encontram limites operacionais e como esses limites se relacionam à resiliência das cadeias ilícitas e dos grupos que as operam.

A análise se estrutura a partir de dois estudos de caso que ilustram, sob diferentes perspectivas, os desafios do enfrentamento à mineração ilegal de ouro e do tráfico de mercúrio nas fronteiras amazônicas. Inicialmente, são apresentados os casos empíricos, cada um organizado a partir de uma arquitetura institucional distinta, em função do tipo de ação estatal que as ilegalidades desencadearam.

No primeiro caso, o foco recai sobre a estrutura das redes empresariais envolvidas no comércio de mercúrio, seu funcionamento, bem como os mecanismos regulatórios e de controle que foram ou não acionados. Já o segundo caso é estruturado em torno de uma arquitetura institucional centrada na atuação do Judiciário e de órgãos estatais para proteção de povos indígenas em isolamento voluntário ameaçados pela mineração ilegal. O foco desse caso, por sua vez, é compreender o alcance da decisão judicial de salvaguarda dos territórios indígenas e identificar os efeitos transfronteiriços da cooperação entre órgãos responsáveis pela proteção e prevenção da mineração ilegal.

Para promover uma leitura transversal dos casos, foram sistematizados os padrões recorrentes de fragilidade e os limites das respostas estatais. Com base nessa análise comparativa, a seção final consolida conclusões voltadas ao fortalecimento das respostas institucionais à mineração ilegal e ao tráfico de insumos na Amazônia, com ênfase tanto na articulação entre órgãos nacionais quanto na cooperação regional.

“Os dois estudos de caso ilustram, sob diferentes perspectivas, os desafios do enfrentamento à mineração ilegal de ouro e do tráfico de mercúrio nas fronteiras amazônicas.”

Estudos de caso

Esta publicação examina os desafios das respostas institucionais e da cooperação regional diante de uma das economias ilícitas que mais pressionam o bioma amazônico, a partir de dois estudos de caso. Ambos ilustram, de forma complementar, as dinâmicas transnacionais da cadeia produtiva do ouro associada à mineração ilegal na Amazônia: um, a partir da fase que antecede a extração do mineral, com a chegada de insumo considerado ilegal ou de uso controlado (mercúrio); e o outro, a partir da fase posterior à extração, evidenciando os impactos socioambientais da exploração mineral e da contaminação de povos indígenas. A tabela a seguir sintetiza os dois casos.

Tabela 1. Resumo dos casos

Categoria	Caso Mercúrio	Caso Yuri e Passé
Escopo do caso	Tráfico transnacional de mercúrio para a mineração ilegal	Ameaça a povos indígenas em isolamento voluntário impactados pela mineração ilegal
Etapa da cadeia do ouro	Pré-extração (insumo): tráfico e distribuição de mercúrio	Pós-extração: impactos socioambientais
Resposta institucional	Persecução penal (Peru)	Medida judicial preventiva (Colômbia, com envolvimento do Brasil e do Peru)
Atores centrais	Grupo econômico familiar, intermediários ² e órgãos de controle, fiscalização e justiça peruanos	Povos indígenas, grupos criminosos, justiça colombiana e órgãos diplomáticos brasileiros e peruanos
Configuração transnacional	Fronteiras amazônicas com conexões internacionais	Tríplice fronteira Colômbia–Brasil–Peru
Escala do fenômeno	Multinacional	Trinacional
O que torna o caso transnacional	Cadeia logística e financeira que atravessa múltiplos países	Impactos socioambientais compartilhados entre países
Desafio comum para os Estados envolvidos	Responsabilizar pessoas físicas e jurídicas com atuação transnacional e prevenir repetições	Executar medidas de proteção sem mecanismo trinacional vinculante

Fonte: Instituto Igarapé, com base nas informações dos dois casos.

Tomados em conjunto, os casos evidenciam que a cadeia do ouro se organiza e opera para além das fronteiras nacionais, de modo que, além dos desafios internos de coordenação institucional e aplicação da lei, surgem também desafios transnacionais complexos que expõem os limites das respostas institucionais atualmente disponíveis. Essa constatação conduz a uma questão central: de quais instrumentos os países amazônicos dispõem hoje e quais precisam ser fortalecidos ou desenvolvidos para assegurar respostas efetivas a fenômenos de natureza transfronteiriça e transnacional? Com o objetivo de contribuir para essa reflexão, as seções a seguir apresentam os dois estudos de caso.

1. Tráfico de mercúrio: reconstrução de uma rede ilícita transnacional

1.1 Origem e natureza do caso

O mercúrio continua a abastecer a mineração ilegal de ouro na Amazônia, apesar dos esforços para reduzir seu uso desde a Convenção de Minamata,³ em razão dos riscos à saúde e ao meio ambiente. Seu fluxo percorre rotas que atravessam as fronteiras amazônicas e os principais mercados internacionais.

Esta sessão tem como base dois processos judiciais sentenciados no Peru – um sobre tráfico de insumos químicos e maquinários destinados à mineração ilegal e outro sobre delito tributário associado à importação de mercúrio (fraude de rendas aduaneiras). Ambos tratam da atuação de um grupo de empresas associadas a integrantes de uma mesma família, cujas atividades relacionadas ao comércio de mercúrio foram investigadas e consideradas ilegais pelas autoridades competentes. Para preservar a segurança e a integridade da pesquisa, os nomes de pessoas e empresas foram substituídos por pseudônimos inspirados na fauna e na flora. Os principais atores dos casos são os irmãos Leão e Leopardo, do grupo Felinos.

Tabela 2. Resumo das principais informações sobre os processos judiciais dos casos envolvendo mercúrio

Categoria	Descrição dos casos	
Escopo da decisão	Tráfico de insumos químicos e maquinários destinados à mineração ilegal ⁴	Fraude de rendas aduaneiras agravada ⁵ em processos de importação de mercúrio
Datas relevantes	<p>2013: a comercialização ilegal de mercúrio utilizado na mineração ilegal é identificada em uma abordagem policial</p> <p>2014: formalização da denúncia</p> <p>2016: condenação em primeira instância; defesa de Leopardo apresenta recurso de cassação para alteração da pena</p> <p>2018: o <i>Tribunal de Casación</i>⁶ acata o recurso de Leopardo</p> <p>2019: a Corte Suprema de Justiça da República mantém o entendimento do <i>Tribunal de Casación</i> e reverte a pena de prisão em restritiva de direitos</p>	<p>2006/2007: diversas importações de mercúrio com documentos fraudulentos</p> <p>2008: início da investigação</p> <p>2010: formalização da denúncia</p> <p>2019: condenação dos acusados em primeira instância</p>
Órgão acusador	Promotoria Especializada em Matéria Ambiental ⁷ de Madre de Dios	Promotoria Especializada em Crimes Aduaneiros e contra a Propriedade Intelectual ⁸ de Callao
Órgão julgador	Segundo Juizado Penal Unipessoal ⁹ de Tambopata	Juizado Transitório Especializado em Extinção de Domínio ¹⁰
Investigados	Leopardo, Tucano e Arara	Leão, Jacaré, Papagaio, Sabiá e Andorinha

continuação

Categoria	Descrição dos casos	
Local das atividades ilegais	O mercúrio foi apreendido na Rodovia Interoceânica, que liga o Peru ao Brasil, na altura de Porto Maldonado-Mazuko. O insumo era comercializado ilegalmente em Porto Maldonado para ser utilizado na mineração ilegal em La Cachuela, também na região de Madre de Dios ¹¹	O mercúrio era importado dos Estados Unidos para o Peru. As transações financeiras para o pagamento do mercúrio eram realizadas entre instituições bancárias no Peru, nos Estados Unidos e na Bolívia
Irregularidades detectadas	<ul style="list-style-type: none"> - Comercialização de mercúrio para terceiros não autorizados - Utilização de mercúrio na mineração ilegal 	<ul style="list-style-type: none"> - A empresa que alegava ser provedora do mercúrio não possuía registro comercial ativo no país de origem no período das transações - Foi alegado que os valores de transferência bancária entre os réus representavam pagamentos de empréstimos, e não de comercialização de mercúrio - O valor declarado era muito inferior ao valor realmente pago pelo mercúrio
Resultados da decisão	Condenação de Tucano, Leopardo e Arara por tráfico de insumos químicos e maquinários destinados à mineração ilegal	Jacaré e Leão condenados como coautores, e Papagaio e Sabiá como cúmplices primários do delito de fraude de rendas aduaneiras, em modalidade agravada. Andorinha foi investigada, mas não condenada, sob o fundamento que não tinha conhecimento do caráter ilícito do processo de importação por ser mera funcionária da empresa de Leão
Instituições envolvidas no cumprimento/execução	<ul style="list-style-type: none"> - A Polícia realiza a abordagem que apreende o mercúrio e dá início às investigações - O Juizado de Investigação Preparatória Transitório-Ambiental formaliza a denúncia - O Segundo Juizado Penal Unipessoal de Tambopata condena os envolvidos - O <i>Tribunal de Casación</i> declara procedente o recurso apresentado pela defesa de Leopardo - A Corte Suprema de Justiça da República mantém o entendimento do <i>Tribunal de Casación</i> e também julga o recurso de cassação procedente 	<ul style="list-style-type: none"> - A Superintendência Nacional de Alfândegas e Administração Tributária (Sunat) investigou as operações de importação do mercúrio ao identificar indícios de fraude alfandegária, gerando relatório oficial e comunicação direta a uma Promotoria Penal Provincial - A Promotoria Especializada em Crimes Aduaneiros contra a Propriedade Intelectual de Callao, por sua vez, formalizou a denúncia - O Juizado Transitório Especializado em Extinção de Domínio condenou os envolvidos no esquema
Destaque	Apesar da condenação em primeira instância em 2016, indícios mostram que o processo segue em curso, sem uma sentença definitiva. Graças ao recurso de cassação interposto pela defesa de Leopardo, e aceito pela justiça peruana, o cumprimento da pena de prisão foi substituído por medida restritiva de direitos ¹²	Apesar da condenação em primeira instância em 2019, indícios mostram que o processo segue em curso, sem uma sentença definitiva. Por isso, até o momento da publicação deste relatório, não foi possível identificar se os réus chegaram a cumprir qualquer tipo de pena
Outros desdobramentos processuais	Em 2013, os mesmos réus foram investigados pelo crime de mineração ilegal, dessa vez pelo 3º Juizado Penal de Investigação Preparatória de Tambopata ¹³	Em 2011, a 48ª Promotoria Provincial Penal de Lima iniciou uma investigação preliminar contra Leão e suas empresas peruanas pelo crime de lavagem de ativos

Os dois processos evidenciam o funcionamento de uma mesma engrenagem, com práticas fraudulentas na etapa de importação e, posteriormente, na distribuição ilegal do insumo ao mercado, revelando fragilidades persistentes na capacidade de controle e fiscalização da mercadoria de uso regulado.

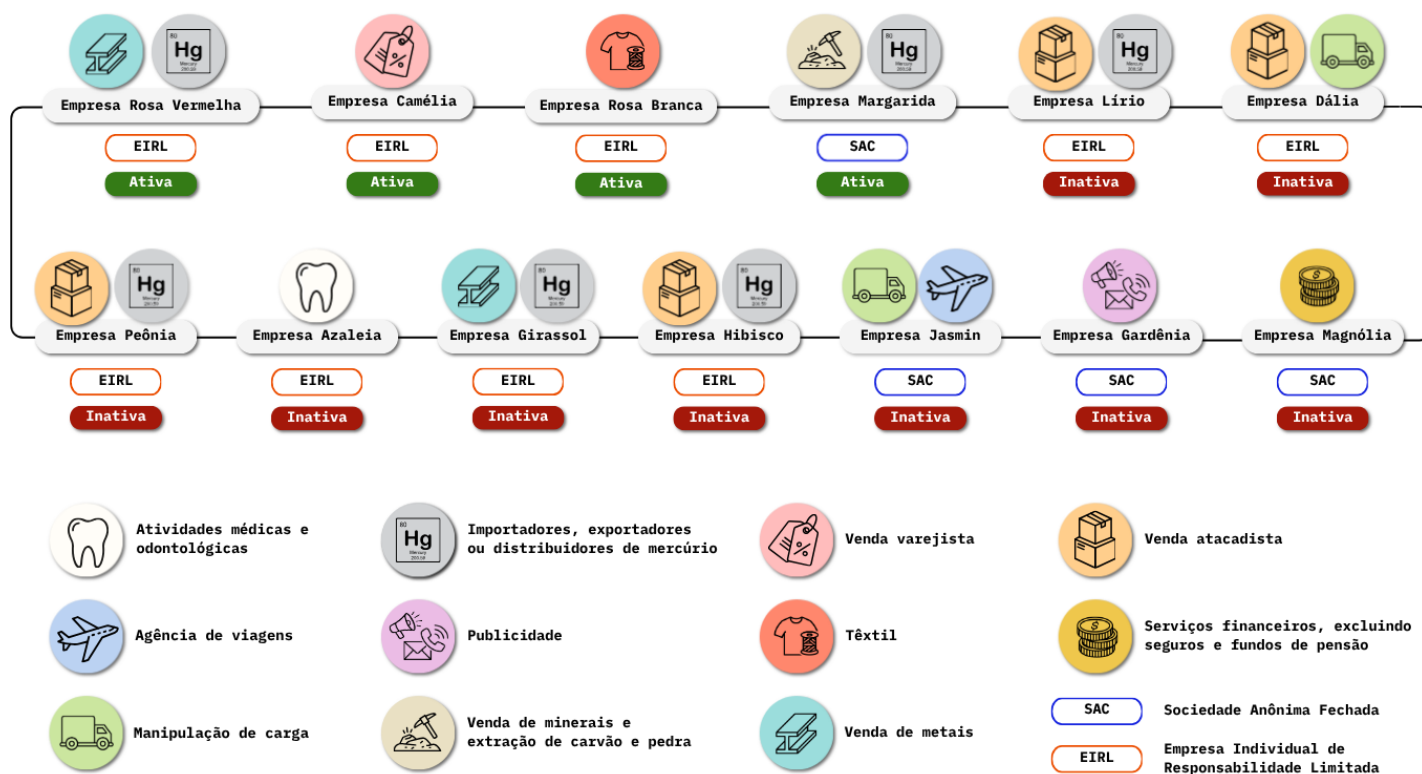
Desde 1999 os irmãos do grupo Felinos (Leopardo e Leão), acionistas das empresas do grupo, importam mercúrio para o Peru.¹⁴ Embora as operações de importação tenham cessado em 2022, segundo informações levantadas na pesquisa, o grupo se mantém atuante no comércio do insumo.

Os irmãos possuem uma rede de empresas registradas em diferentes setores e países (da odontologia à mineração, passando por logística e comércio exterior) para importar, exportar, distribuir e revender mercúrio, que tem a mineração ilegal como um de seus

destinos. Apesar da diversidade setorial, suas atividades se complementam e formam uma engrenagem integrada que sustenta diferentes etapas da cadeia do mercúrio. As empresas do setor odontológico, por exemplo, podem funcionar como justificativa formal para a importação do insumo, sob o argumento de seu uso em amálgamas dentárias, enquanto as empresas de mineração podem alegar a necessidade do mercúrio para processos de beneficiamento na extração mineral. Em paralelo, as empresas de logística e comércio exterior podem operar como facilitadoras da circulação internacional do produto, auxiliando na importação, exportação e distribuição para outros mercados.¹⁵

Essa diversificação de ramos de atividade permite que um mesmo grupo econômico controle toda a cadeia, desde a aquisição até o fornecimento final do mercúrio, sob a cobertura de atividades aparentemente desconectadas e, em tese, lícitas.

Figura 1. Quantidade e ramo de atividade das empresas pertencentes à família dos felinos no Peru¹⁶



Fonte: Instituto Igarapé, com base em dados públicos sobre empresas da Superintendência Nacional de Registros Públicos (Sunarp) do Peru.

As primeiras investigações relacionadas aos irmãos se iniciaram em 2008, quando a Superintendência Nacional de Alfândegas e Administração Tributária (Sunat)¹⁷ detectou indícios de ilegalidade fiscais em processos de importação e nacionalização de mais de 20 toneladas de mercúrio¹⁸ dos Estados Unidos para o Peru. As ilegalidades eram cometidas por um grupo de indivíduos,¹⁹ sendo que o gestor das operações de importação no Peru era Leão, titular da empresa Girassol.

A partir das investigações, foi detectado que se tratava de um esquema de importação de mercúrio que usou documentos fraudulentos ao longo dos anos 2006 e 2007. As fraudes detectadas ocorreram em três etapas:

1. **Empresa operando sem registro ativo:** Constatou-se que a empresa provedora do insumo não possuía registro comercial ativo nos Estados Unidos no período das exportações; portanto, a procedência do mercúrio era desconhecida.²⁰
2. **Declaração de pagamento com finalidade distinta da real:** Identificou-se que os pagamentos realizados eram declarados ao banco como pagamentos de empréstimos, e não como comercialização de mercúrio.²¹ Essa prática tinha o intuito de encobrir a origem das importações e a posterior nacionalização do insumo no mercado peruano.
3. **Subdeclaração de valor para reduzir tributo devido:** Constatou-se que os valores declarados à Sunat como pagamentos pelo mercúrio eram muito inferiores aos efetivamente pagos.²² Devido à declaração falsa dos valores, o grupo deixava de recolher parte considerável dos tributos sobre a importação do insumo, que são calculados com base nos valores das transações.

Somente em 2019, mais de nove anos depois da denúncia por infração aduaneira agravada e 13 anos após o suposto cometimento das fraudes, Leão foi condenado a oito anos de prisão, pagamento de multa e indenização civil (ver Anexo 4). Jacaré, da família Répteis, também condenado por fraude fiscal no processo, ainda mantém dívida ativa com a Sunat correspondente aos períodos fiscais em que ocorreram as operações de importação de mercúrio, em 2006 e 2007. A dívida, que equivale a USD 373.061,51 em valores atualizados, está pendente de pagamento, indicando que a execução da cobrança de multa não foi concluída pelo órgão competente.²³

Nesse meio tempo, Leopardo, o outro irmão do grupo Felinos que atua no setor, foi investigado, em 2013, pelo crime de tráfico de insumos químicos e maquinários destinados à mineração ilegal, e condenado em primeira instância, em 2016.

O caso teve início a partir de uma abordagem policial em uma estrada que liga o Brasil ao Peru e que se tornou conhecida, na última década, por contribuir para a expansão da mineração ilegal de ouro na região: a Rodovia Interoceânica.²⁴ Na abordagem foram apreendidos frascos de mercúrio destinados à mineração ilegal,²⁵ caracterizando flagrante pela comercialização do insumo sem autorização.²⁶

A pessoa abordada informou o local de venda do produto. Com base nessas informações, os policiais se dirigiram ao estabelecimento indicado, onde apreenderam cerca de 216 kg de mercúrio,²⁷ cujos rótulos exibiam a marca “Mercúrio El Sol Felinos”, indicando o sobrenome dos irmãos Leão e Leopardo nos produtos apreendidos.

O dono do mercúrio era Leopardo, representante legal da empresa Camélia. Na ocasião, ele apresentou documentos que comprovavam a compra legal do insumo pela empresa importadora Rosa Vermelha, da qual Leopardo também era sócio. Embora a importação do insumo tivesse ocorrido legalmente, sua comercialização era feita

para pessoas e empresas não autorizadas, conforme constatado na operação policial na Rodovia Interoceânica.

Em 2014 as acusações foram formalizadas e, em 2016, ocorreu a condenação em primeira instância (ver Anexo 3). No mesmo ano, a defesa de Leopardo interpôs recurso de cassação, que foi concedido pela Corte Suprema da República em 2019, revertendo a pena de prisão em restritiva de direitos.²⁸ Além dessa acusação por tráfico de insumos químicos (Código Penal peruano, Art. 307-E), os réus, incluindo Leopardo, foram investigados em 2013 pelo crime de mineração ilegal (Código Penal peruano, Art. 307-A), porém não foi possível verificar o desfecho deste caso.

Em 2024, uma publicação do Ministério do Interior do Peru reiterou que, além de importar, o grupo Felinos atuava na distribuição local do insumo por meio de informes fraudulentos, inflando seu consumo de mercúrio e vendendo o excedente a terceiros não autorizados.²⁹ A venda desse excedente de mercúrio ocorria tanto presencialmente, como no caso que resultou na condenação, quanto por meio de redes sociais, como o Facebook.³⁰ A análise das redes sociais de empresas do grupo indica que as vendas continuam ocorrendo em 2026, com a divulgação de números de contato e grupos de Whatsapp.

Apesar das investigações e condenações em primeira instância, o grupo Felinos continuou atuando no mercado de mercúrio. Entre 2010 e 2015,³¹ período em que Leão já estava sendo investigado por fraude aduaneira, a Girassol, única empresa de Leão citada no processo, realizou mais de 60 operações de importação de mercúrio dos Estados Unidos, Espanha, México, Países Baixos e Japão para o Peru, totalizando cerca de 189 toneladas³² do insumo introduzidas no país. Além disso, a empresa realizou exportações para Colômbia, Bolívia, México, Singapura, Canadá e Emirados Árabes Unidos. Ou seja, a Girassol continuou atuando normalmente no mercado de mercúrio até 2015, quando deixou de realizar importações e exportações e cedeu lugar à empresa Margarida.

Desde então, a Margarida se tornou a única importadora do grupo econômico, tendo movimentado cerca de três toneladas³³ de mercúrio do México para o Peru entre 2018 e 2021.³⁴ Desde a entrada em vigor da Convenção de Minamata no Peru, em 2017, apenas quatro empresas importam mercúrio no país, sendo a Margarida uma delas. Além disso, a empresa possui registro ativo no sistema administrado pela Sunat para comprar, vender, importar, exportar e armazenar mercúrio, com uma quantidade de 180 toneladas do insumo aprovada em 2025.³⁵ Apesar das duas condenações em processos penais, não foi identificada a decisão judicial final sobre as empresas do grupo.

Em 2012 a 48ª Promotoria Provincial Penal de Lima apresentou denúncia de lavagem de ativos contra Leão e oito de suas empresas,³⁶ e, em 2020, teve início investigação fiscal envolvendo a empresa Margarida. Contudo, não foi possível identificar mais informações sobre o andamento dos processos.

1.2 Arquitetura de funcionamento das atividades ilícitas

Esta seção reconstrói, a partir do caso concreto, a arquitetura por meio da qual redes ilícitas transnacionais, como a do grupo Felinos, operam e se adaptam, explorando falhas institucionais, lacunas regulatórias e descontinuidades estatais ao longo da cadeia do mercúrio.

A partir dos dois casos judiciais apresentados na seção anterior, que evidenciam como os irmãos foram processados e, em certa medida, responsabilizados pelo Estado, é possível compreender as dinâmicas e estratégias que mantêm o grupo econômico no mercado. A análise dos processos revela algumas das atividades ilícitas identificadas, ao passo que esta seção busca destacar as principais estratégias que permitiram a continuidade da atuação dos irmãos Felinos no comércio de mercúrio.

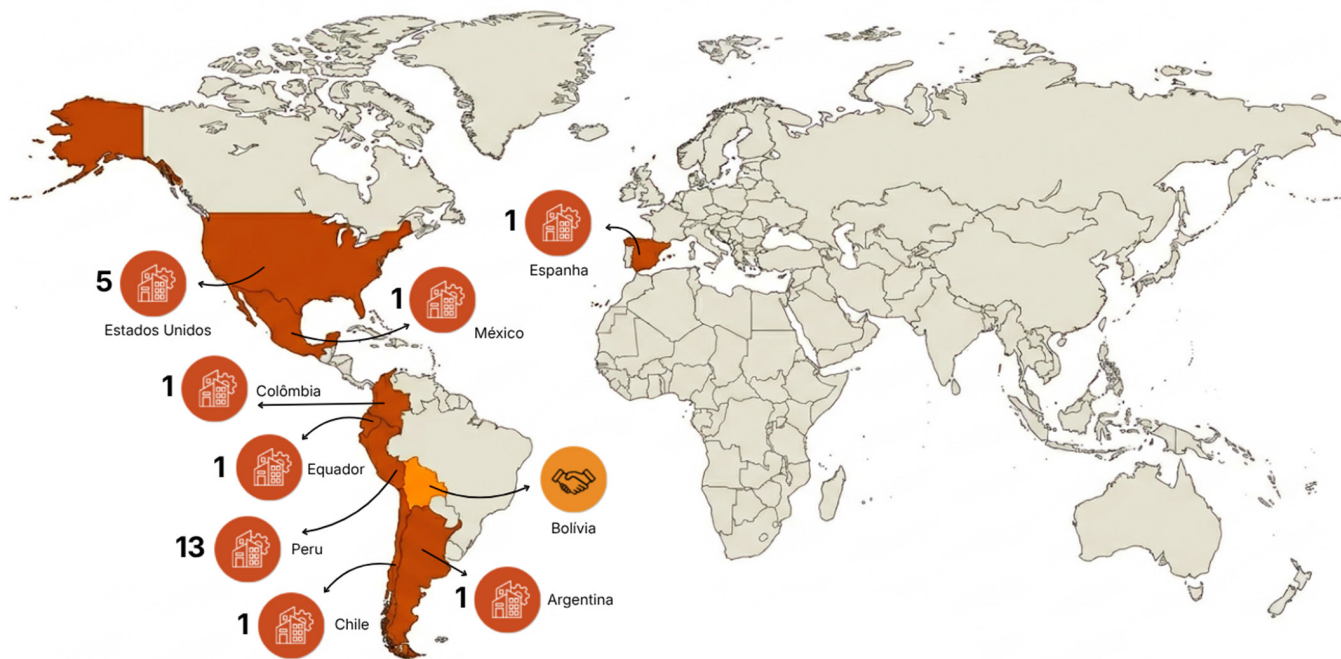
Relações societárias complexas

Ao longo da atuação comercial dos irmãos do grupo Felinos, várias empresas foram criadas, modificadas e encerradas. Foram identificadas 24 empresas registradas em nome de Leão ou Leopardo entre 2000 e 2025, 13 empresas no Peru e 11 no exterior. A maioria das empresas é unipessoal e pertence a Leão; algumas, porém, têm sócios com participação minoritária, como sua esposa e seu irmão, Leopardo. Já Leopardo possui três outras empresas unipessoais no Peru. Os registros no Peru concentram-se em Lima, Piura e Madre de Díos, e os setores de atuação são diversos, como já apontado.

A criação dessas estruturas societárias pode se basear em argumentos legítimos, como eficiência fiscal, contudo, sua complexidade torna a atuação do grupo mais opaca perante os órgãos de controle.

O grupo mantém ou manteve filiais e subsidiárias de suas empresas em ao menos sete países, além do Peru: Colômbia, Chile, Equador, Argentina, México, Estados Unidos e Espanha.

Figura 2. Filiais, subsidiárias e empresas parceiras do grupo econômico



Fonte: Instituto Igarapé, com base nos autos dos processos penais e em dados públicos sobre empresas de importação e exportação da Sunat e do Ministério do Ambiente do Peru (Minam).

Dois exemplos, um de abertura e outro de modificação de titularidade de empresas, ilustram a estratégia adotada para garantir a continuidade das operações comerciais do grupo.

A internacionalização visa facilitar as atividades de comércio exterior de mercúrio, e a escolha dos países-sede das empresas não é aleatória. No mesmo ano da assinatura da Convenção de Minamata, em 2013, e diante das mudanças no cenário global de comercialização do insumo, Leopardo abriu a empresa Orquídea no México. Destinada à importação de diversos bens e produtos industriais, a comercialização de produtos químicos para indústria de mineração e venda de produtos químicos de mercúrio, a empresa foi utilizada em tentativas de importação de mercúrio por outras empresas do grupo no Peru. O México tornou-se um dos principais fornecedores de mercúrio do mundo,³⁷ e, desde 2013, é o único país fornecedor do grupo Felinos.

A titularidade da empresa Rosa Vermelha foi transferida de Leopardo para Jaguatirica em novembro de 2016, enquanto Leopardo respondia a processo judicial por tráfico ilícito de insumos destinados à mineração ilegal. Não foi possível corroborar se a modificação do registro comercial está associada à acusação, que culminou na condenação de Leopardo em dezembro de 2016; contudo, a empresa foi poupada de restrições para comercializar mercúrio sob a nova titularidade. A empresa Rosa Vermelha segue ativa no mercado de mercúrio, com autorização válida para comercialização do insumo até a conclusão desta pesquisa, em fevereiro de 2026.

No momento da elaboração deste relatório, somente cinco empresas do grupo estavam ativas – quatro no Peru e uma nos Estados Unidos, aberta em 2025.³⁸ Dentre elas, duas possuíam autorização em vigor para realizar atividades com mercúrio no Peru: Rosa Vermelha e Margarida.

Adaptação às restrições regulatórias

Os fluxos de importação e exportação de mercúrio pelo grupo abrangem países nas Américas,³⁹ Europa⁴⁰ e Ásia.⁴¹ Ao longo da primeira década de atuação, entre 1999 e 2011, as importações do Peru vinham principalmente dos Estados Unidos, Espanha e México.⁴² A partir da entrada em vigor da proibição das exportações de mercúrio pela União Europeia, em 2011, e pelos Estados Unidos, em 2013,⁴³ a rota México-Peru⁴⁴ foi a única que se manteve ativa. Além de Leão, que inicialmente importava como pessoa física, seis das treze empresas registradas no Peru efetuaram importações de mercúrio ao menos uma vez entre 1999 e 2021. O grupo também registra exportações de mercúrio, entre 2005 e 2014, para países da bacia amazônica, como Colômbia, Brasil, Guiana e Bolívia.

Além de subsidiárias e filiais diretamente vinculadas aos irmãos do Felinos, o grupo mantém vínculos com empresas e indivíduos ligados à distribuição de mercúrio na Bolívia. titular da empresa peruana Rosa Vermelha desde 2016, Jaguatirica também é proprietário da empresa Lavanda, na Bolívia. Já a família Répteis, outra aliada do grupo Felinos, também possui uma empresa na Bolívia – a Tulipa, criada por Jacaré, condenado por infração aduaneira juntamente com Leão. Tanto a Tulipa quanto a Lavanda se dedicam à importação, exportação, comercialização e distribuição de produtos e insumos para mineração na Bolívia.

Para exemplificar a estratégia de evasão regulatória do grupo, as sucessivas tentativas de importação de mercúrio por diferentes empresas pertencentes aos irmãos ou parceiros são descritas a seguir:

- No início de 2022, a empresa Margarida, da qual Leão é sócio majoritário, tentou importar 12.000 kg de mercúrio procedente do México. Contudo, o Ministério do Ambiente do Peru (Minam)⁴⁵ negou a operação, pois os acionistas, representantes ou diretores da empresa estavam envolvidos em uma investigação fiscal por contaminação ambiental, na forma de tráfico ilícito de insumos químicos destinados à mineração ilegal.⁴⁶
- No mesmo ano, a empresa Rosa Vermelha que até 2016 pertencia a Leopardo, também tentou importar 4.600 toneladas de mercúrio provenientes da mexicana Orquídea, igualmente integrante do grupo econômico e da qual Leopardo consta como sócio fundador majoritário. A operação foi negada com base no fato de que a origem da matéria-prima era um ponto de extração primária no México, o que é proibido pela Convenção de Minamata.
- Enquanto isso, a empresa boliviana Violeta conseguiu importar 12.000 kg de mercúrio do México para a Bolívia, também em 2022.

É relevante notar que a empresa Violeta tem o mesmo e-mail de contato que outras duas empresas vinculadas ao grupo — a peruana Rosa Vermelha e a boliviana Lavanda. Essas sucessivas tentativas de importação de mercúrio com mudanças entre empresas e responsáveis, demonstram o êxito dos irmãos do grupo Felinos em, ao fim, despistar as agências de fiscalização e controle e se manter ativos no mercado de distribuição de mercúrio.

Ocultação de beneficiários finais

Das 24 empresas identificadas pela pesquisa como parte do grupo econômico, ao menos 12 encontram-se atualmente inativas.⁴⁷ Um padrão observado diz respeito ao abandono, cancelamento ou substituição de empresas para assumir as mesmas funções das anteriores quando estas são expostas ou fiscalizadas. Essa prática permite a continuidade das

atividades sem o peso do histórico e dificulta a responsabilização: ao encerrar a pessoa jurídica investigada, esvazia-se a responsabilização administrativa e civil, criando uma blindagem institucional que fragiliza a fiscalização e mantém a continuidade das operações sob aparência de conformidade formal, por meio de uma nova empresa.

Também foram identificadas outras estratégias, como:

- substituição de titularidade de empresas sem mudança real de controle ou de poder decisório;
- realização de transferências bancárias por meio de contas de terceiros, ainda que os beneficiários finais fossem um dos irmãos Felinos;
- utilização de redes parceiras para: (i) manter registro da marca de mercúrio; (ii) realizar operações de comércio exterior em nome de empresas que não foram objeto de investigação.

Um indicativo de que o controle das atividades nem sempre é transferido com a mudança de titularidade é que, embora a Rosa Vermelha tenha sido transferida de Leopardo para Jaguatirica em 2016, ele ainda constava, no final de 2025, como representante da empresa nos registros da Sunat.

Essas práticas podem configurar fraude fiscal por ocultação de beneficiários finais, e os indivíduos envolvidos podem ser caracterizados como *testas de ferro* ou *laranjas*.

Um exemplo da atuação em rede para manter o uso da marca de mercúrio, utilizada desde o início dos anos 2000 e popular entre o público peruano, são os vínculos comerciais⁴⁸ do grupo Felinos com o grupo Répteis. A marca “Mercúrio El Sol Felinos” foi registrada inicialmente pela empresa Girassol em 2004, no Peru, com vigência de dez anos, no Instituto Nacional de Defesa da Competência

e da Proteção da Propriedade Intelectual (Indecopi).⁴⁹ Quando o registro do grupo Felinos expirou, em 2015, a mesma marca foi registrada em nome do pai de Jacaré, Crocodilo, também sócio da empresa Tulipa, o que permitiu que a marca continuasse a ser utilizada nas transações do grupo Felinos. É importante destacar que nem Jacaré nem Crocodilo, tampouco a empresa Tulipa, possuem autorização válida para realizar qualquer atividade com mercúrio no Peru, uma vez que não possuem registro ativo no Registro de Controle de Bens Fiscalizados (RCBF).⁵⁰

De modo geral, as práticas de ocultação de beneficiários finais utilizadas pelo grupo permitem evitar restrições legais, sanções administrativas, cobranças fiscais e outros impedimentos à atuação no mercado⁵¹, além de dificultar o rastreamento patrimonial e a responsabilização direta das pessoas físicas por novas irregularidades.

Trânsito político

Informações da agenda oficial dos órgãos públicos indicam que, entre 2012 e 2024, representantes do grupo se reuniram periodicamente com entidades estatais associadas ao setor da mineração e à cadeia do mercúrio. Nesse período, ambos os irmãos do grupo Felinos foram investigados, acusados e condenados criminalmente, o que não impediu a continuidade das atividades de suas empresas e nem sua participação em reuniões de trabalho com o governo peruano.

Leão e Leopardo mantiveram articulação e contato institucional com os principais órgãos responsáveis pela regulação e fiscalização do mercúrio no país.⁵² Ao longo das últimas décadas, atuando como representantes das empresas do grupo, participaram de diversas reuniões com órgãos de alto nível do governo peruano, como o Ministério do Ambiente, Sunat, Ministério da Produção e a Presidência do Conselho de Ministros.

Na condição de representantes da empresa Margarida, Leão e sua esposa participaram de reuniões com o Ministério do Ambiente entre 2017 e 2024. Ao longo desse período e até o momento desta publicação, em 2026, a empresa mantém autorização para realizar atividades com mercúrio⁵³ e figura entre as quatro empresas que importam o insumo no Peru desde a entrada em vigor da Convenção de Minamata no país, em 2017.

Entre 2022 e 2024, Leopardo participou de reuniões com a Sunat e o Ministério do Ambiente, órgãos responsáveis por autorizar a importação de mercúrio no país. Essas reuniões tiveram início no mesmo ano em que a empresa Rosa Vermelha teve um pedido de importação negado. Desde 2014 até o momento da publicação, em 2026, a empresa Rosa Vermelha também tem autorização para realizar atividades com mercúrio⁵⁴. Leopardo é recebido pelos órgãos na qualidade de representante da empresa Rosa Vermelha, de acordo com os registros administrativos da Sunat, embora perante a Sunarp a titular seja Jaguatirica, como já mencionado.

A atuação do grupo econômico mescla atividades legais e ilegais, utilizando empresas formais, obtendo autorizações regulares e realizando transações comerciais lícitas como fachada para encobrir outras práticas ilícitas. Assim, a fronteira entre o legal e o ilegal é intencionalmente borrada, criando uma zona cinzenta na qual atividades ilícitas se beneficiam da infraestrutura e das permissões associadas a operações regulares.

Nesse sentido, os obstáculos ao desmantelamento do grupo econômico estão associados às estratégias adotadas para garantir sua permanência no mercado de mercúrio ao longo de tantos anos – como a criação de múltiplas camadas de empresas, a evasão regulatória, a ocultação de beneficiários finais e a captura institucional de agências governamentais peruanas. O caráter transnacional do grupo e a complexidade de suas transações dificultam a identificação de atores e condutas e, conseqüentemente, a responsabilização da rede como um todo.

2. Mineração ilegal em territórios indígenas transfronteiriços: a proteção dos povos Yuri e Passé

2.1 Origem e natureza do caso

No caso dos povos indígenas Yuri e Passé, a análise desloca-se dos circuitos logísticos e financeiros do mercúrio para o exame de como a mineração ilegal de ouro e o uso desse metal na bacia amazônica incidem sobre territórios ocupados por povos indígenas em isolamento voluntário, produzindo condições que demandam respostas estatais céleres, articuladas e orientadas pela urgência de proteção.

Tabela 3. Resumo das principais informações sobre a medida cautelar colombiana de proteção dos povos indígenas Yuri e Passé

Categoria	Descrição do caso
Escopo da decisão	Admissão e decretação de medida cautelar para proteção territorial, ambiental, sanitária e sociocultural dos povos indígenas em isolamento voluntário Yuri e Passé, frente à mineração ilegal, à exploração de recursos naturais, à presença de atores armados e ao risco iminente de contato.
Datas relevantes	24 de outubro de 2023
Órgão julgador	Juizado Civil do Circuito Especializado em Restituição de Terras do Distrito Judicial de Cundinamarca (Colômbia).
Investigados/responsáveis pela mineração ilegal	Atores armados e grupos criminosos vinculados a economias ilícitas, incluindo dissidências das FARC-EP, além de terceiros envolvidos em mineração ilegal aluvial no rio Puré e na zona intangível do Parque Nacional Natural (PNN) Río Puré.
Local das atividades ilegais	Áreas não municipalizadas de Puerto Arica, Tarapacá e La Pedrera, incluindo o PNN Río Puré e reservas indígenas adjacentes.
Irregularidades detectadas	<ul style="list-style-type: none"> - Mineração ilegal de ouro e circulação de maquinário em área protegida - Contaminação por mercúrio no rio Puré - Risco de contato e impactos sanitários sobre povos isolados - Presença de atores armados - Pressões territoriais decorrentes de atividades agropecuárias e evangelizadoras
Resultados da decisão	<ul style="list-style-type: none"> - Emissão de mais de 20 ordens dirigidas a autoridades ambientais, territoriais, indígenas, de segurança, diplomáticas, de saúde, científicas, de fiscalização penal e de controle institucional - Delimitação territorial e criação de zona de amortecimento do PNN Río Puré - Realização de operações de controle da mineração ilegal e reforço das ações de segurança no corredor Puré-Puruê - Elaboração de planos de mitigação e monitoramento da contaminação por mercúrio - Ativação de ações binacionais entre Brasil e Peru para controle territorial e proteção dos povos indígenas em isolamento voluntário - Instauração de sanções ambientais e encaminhamento de evidências para investigações penais relacionadas à mineração ilegal
Principais instituições envolvidas no cumprimento/execução	Ministério do Interior (MinInterior); Ministério de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (MinAmbiente); Parques Nacionais Naturais da Colômbia (PNN); Corporação para o Desenvolvimento Sustentável do Sul da Amazônia (Corpoamazonia); Ministério da Defesa Nacional (MDN); Exército Nacional da Colômbia; Polícia Nacional da Colômbia (PNC); Promotoria Geral da Nação; Agência Nacional de Terras (ANT); Ministério de Relações Exteriores (MRE); e Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).
Destaque	Primeira decisão judicial na Colômbia a reconhecer, de forma abrangente, o risco extremo imposto pela mineração ilegal a povos indígenas em isolamento voluntário e a estabelecer um conjunto integrado de medidas que vai além da jurisdição nacional, incluindo cooperação formal com Brasil e Peru para proteção territorial e controle das atividades ilícitas.

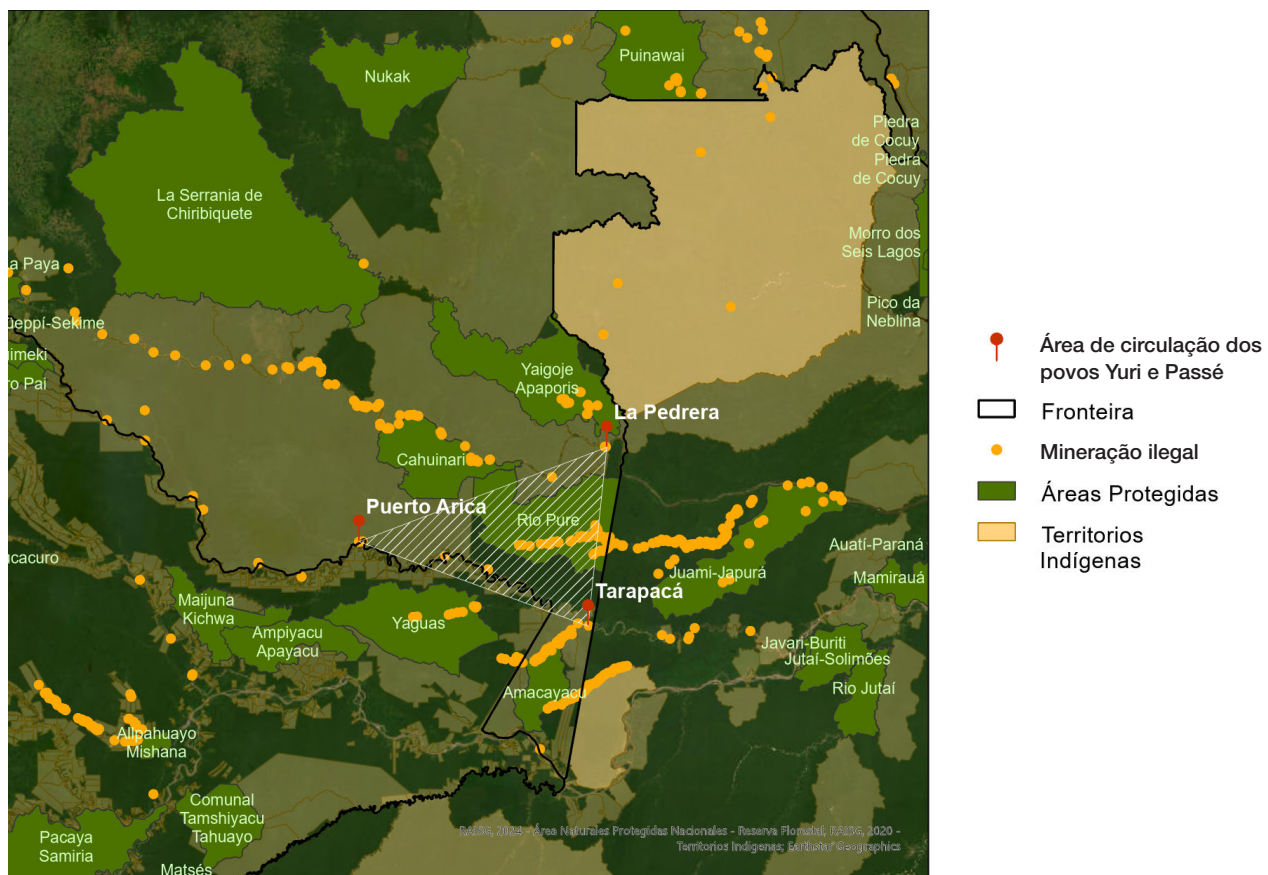
O Auto Interlocutório No. 214/2023, do Juizado Civil do Circuito Especializado em Restituição de Terras em Cundinamarca, na Colômbia, é uma medida cautelar de natureza civil e preventiva, adotada no âmbito do Sistema de Restituição de Terras,⁵⁵ destinada a proteger direitos territoriais coletivos quando se verificam condições de gravidade, urgência e risco iminente.

A decisão oferece uma oportunidade para examinar os contornos jurídicos e institucionais de uma medida cautelar aplicada a um território cuja dinâmica é intrinsecamente transfronteiriça. No caso dos povos Yuri e Passé, a medida foi acionada na Colômbia pela Unidade Administrativa Especial de Gestão de Restituição de Terras Despojadas (UAEGRTD)⁵⁶ a partir da identificação de um conjunto consistente de ameaças em seu espaço de mobilidade.

Em dossiê técnico apresentado ao tribunal, a UAEGRTD demonstrou que o território vinha sendo pressionado pela expansão sistemática da mineração ilegal do ouro,⁵⁷ à deterioração ambiental acelerada, à presença consolidada de dissidências das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC-EP) e ao risco crescente de contato forçado. Essas pressões combinadas comprometem, de forma potencialmente irreversível, a integridade territorial, a segurança sanitária e a continuidade sociocultural dos povos Yuri e Passé, justificando a adoção de medida judicial urgente.

Nesse sentido, o caso dos povos Yuri e Passé ilustra uma resposta estatal que prioriza a proteção preventiva de territórios e de povos indígenas diante de ameaças graves associadas à mineração ilegal. Do ponto de vista jurídico, o Auto Interlocutório se insere em um movimento mais amplo de consolidação da responsabilidade do Estado na proteção ambiental e na proteção de populações em situação de extrema vulnerabilidade.⁵⁸ O Sistema Interamericano de Direitos Humanos reconhece o dever dos Estados de adotar medidas preventivas⁵⁹ diante do risco de danos graves e irreversíveis, inclusive em contextos de impactos ambientais que ultrapassam fronteiras nacionais. Ao estender a proteção desses povos sobre um território ecológico contínuo entre Colômbia, Brasil e Peru, o caso reconhece explicitamente a necessidade de coordenação regional e de responsabilidades compartilhadas na proteção de ecossistemas comuns.

A construção dessa resposta também foi influenciada pela atuação da sociedade civil. Organizações indígenas e socioambientais forneceram informações técnicas qualificadas sobre a presença dos povos, seus padrões de mobilidade, os riscos de contato e os impactos da mineração ilegal. Esse acúmulo de conhecimento fundamentou o reconhecimento oficial dos povos Yuri e Passé pela Colômbia e conferiu base probatória à adoção da medida cautelar, evidenciando o papel estratégico do intercâmbio técnico e da cooperação entre Estado e sociedade civil na identificação e no monitoramento de povos em isolamento voluntário.

Figura 3. Território de mobilidade dos povos Yuri Passé e incidência de mineração ilegal

Fonte: Instituto Igarapé com base em dados públicos sobre áreas protegidas e territórios indígenas na Colômbia, Brasil e Peru; dados sobre mineração ilegal a partir de sobrevôos realizados Fundação para la Conservación y el Desarrollo Sostenible (FCDS), disponíveis em '[Segurança Climática da Amazônia: Desafios diante da expansão das economias ilícitas e da fragilidade do Estado no circuito Caquetá-Japurá e Puré-Puruê](#)'; e informações disponibilizadas no Auto Interlocutório N° 214/2023 sobre a área de mobilidade dos povos Yuri e Passé.

No centro da medida estão os povos indígenas Yuri e Passé, cujo modo de vida fundamenta as salvaguardas adotadas pelo Estado. Esses povos habitam o departamento do Amazonas (Colômbia), abrangendo as áreas não municipalizadas de Puerto Arica, Tarapacá e La Pedrera. Seu território forma um contínuo de cerca de 1,27 milhão de hectares, com núcleo no Parque Nacional Natural (PNN) Río Puré e estendendo-se por reservas indígenas vizinhas, especialmente Predio Putumayo e Curare-Los Ingleses,⁶⁰ na tríplice fronteira do Brasil, Colômbia e Peru. Descendentes dos povos pré-hispânicos, Yurimaguas e Yorimanes, somam entre 400 e 500 indivíduos que mantêm o isolamento como estratégia histórica de proteção física e cultural.⁶¹

Essa configuração territorial permite um padrão de ocupação baseado na mobilidade contínua pela floresta e pelos rios, com malocas erguidas em pontos estratégicos e atividades de subsistência centradas em pequenas roças, caça, pesca e coleta. A mobilidade garante ao grupo diversidade alimentar, reduz a exposição a riscos externos e reforça o princípio do não contato.⁶² Esse padrão tem correspondência no direito internacional na denominação de *povos indígenas móveis*,⁶³ coletividades cuja organização social se baseia no uso comum do território, na circulação contínua e no manejo sustentável dos recursos naturais. Trata-se de um modo de vida intrinsecamente ligado à conservação da biodiversidade e à reprodução de práticas tradicionais de cuidado e governança territorial.

Embora existam indícios de até 14 povos em isolamento voluntário na Colômbia,⁶⁴ apenas os Yuri e Passé foram oficialmente reconhecidos pelo Estado, constituindo o primeiro caso de proteção legal dessa natureza no país. Essa salvaguarda foi construída gradualmente, tendo como marco inicial a criação do PNN Río Puré,⁶⁵ em 2002, que assegurou a esses povos o direito pleno ao uso e à administração permanente de seus territórios ancestrais. Apesar desse arcabouço jurídico, sua sobrevivência segue ameaçada.

Tendo em vista esse cenário, o Juizado identificou a mineração ilegal de ouro como uma das ameaças centrais, inserida em um conjunto mais amplo de dinâmicas ilícitas e pressões que incidem sobre o território. A gravidade dessa atividade decorre não apenas de sua ilegalidade, mas sobretudo de seu potencial de violar salvaguardas socioambientais. O ordenamento jurídico confere caráter particularmente grave à sua ocorrência, que ocorre em zonas intangíveis, espaços destinados à proteção integral de povos tradicionais e de ecossistemas sensíveis.⁶⁶ No caso dos povos Yuri e Passé, o Auto demonstra que a expansão sistemática da mineração tem transposto esse limite, avançando sobre a zona intangível do PNN Río Puré e violando o marco de proteção estabelecido, com riscos imediatos para esses povos.

Como documentado no processo, desde os anos 1990, balsas brasileiras cruzam o rio Puruê (lado brasileiro)/Puré (lado colombiano) em busca de ouro. Registros oficiais indicam garimpo aluvial nesse rio desde 2003, com expansão contínua entre 2015 e 2019 e intensificação a partir de 2020.⁶⁷ A pressão na região ainda é agravada pela presença de dissidências das FARC e outros grupos armados, que, desde a década de 1980, passaram a utilizar o Amazonas e o Putumayo como corredores de economias ilícitas, incluindo mineração, narcotráfico e exploração florestal.⁶⁸ Em 2020, esses grupos atacaram instalações e expulsaram funcionários de diversos PNN, incluindo o do Río Puré, resultando em um vazio de autoridade estatal que favoreceu a expansão de atividades ilegais na região.⁶⁹

Entre 2021 e 2023, sobrevoos realizados pela UAEGRTD documentaram dragas já dentro do Parque, provocando alteração de habitats, deslocamento de fauna e aproximação das frentes de garimpo em áreas tradicionalmente utilizadas pelos povos isolados. As análises laboratoriais anexadas ao processo identificam ainda níveis alarmantes de mercúrio em espécies de peixes consumidas na região, afetando a população local cuja subsistência é altamente dependente da pesca. Por fim, foram detectadas pressões civis, como a instalação de enclaves agropecuários e religiosos⁷⁰ no entorno do parque, que ampliam os riscos de contato forçado e potencializam a ameaça de uma crise epidemiológica em um grupo sem imunidade a agentes externos.⁷¹

O caráter transfronteiriço da ameaça torna-se ainda mais evidente ao observar que as dinâmicas não se limitam à jurisdição colombiana. A mobilidade desses povos forma um contínuo que atravessa Colômbia, Brasil e Peru, cuja integridade depende do livre deslocamento pela floresta e pelos rios que compõem a bacia do Puré/Puruê. Essa geografia, por si só, já impõe um caráter transnacional à proteção do grupo. Soma-se a isso o fato de que o rio Puré/Puruê, onde se concentra a atividade de mineração ilegal, é um corredor fluvial compartilhado, no qual as embarcações cruzam constantemente de um lado a outro da fronteira entre Colômbia e Brasil. As imagens dos sobrevoos anexadas ao processo revelam dragas e balsas operando simultaneamente em ambos os países, evidenciando que o garimpo ilegal se apoia em rotas e fluxos que não respeitam limites políticos. Da mesma forma, os impactos mais severos da atividade, como a contaminação por mercúrio e a pressão exercida por dissidências armadas que utilizam o corredor Puré-Putumayo, distribuem-se ao longo de uma bacia hidrográfica e de uma rede territorial transfronteiriça, reforçando a necessidade de uma resposta coordenada entre os três países.

Dois anos após a expedição da medida cautelar, esse caráter transnacional das ameaças foi formalmente reconhecido também na Resolução n.º 1635, emitida pelo Ministério do Interior em outubro de 2025, que declarou um Alerta preventivo Urgente (Alerta Temprano de Prevención Urgente) para os povos Yuri e Passé. O documento parte das mesmas evidências registradas no processo judicial: as pressões sobre o território não apenas persistiram após o Auto Interlocutório n.º 214/2023, como se intensificaram, aprofundando os riscos de contato forçado, degradação ambiental irreversível e colapso das salvaguardas territoriais existentes. Ao reafirmar o dever do Estado colombiano de adotar medidas especiais de proteção, a medida explícita que a mitigação desses riscos depende do fortalecimento da coordenação interinstitucional interna e, sobretudo, da articulação efetiva com Brasil e Peru ao longo do território contínuo compartilhado. Com vigência inicial de um ano, o Alerta dá continuidade ao regime preventivo iniciado pelo Auto, mas também torna visível um paradoxo estrutural da governança amazônica.

2.2 Arquitetura da resposta estatal

Esta seção reconstrói a arquitetura por meio da qual a resposta estatal à mineração ilegal e às ameaças aos povos indígenas em isolamento foi estruturada no caso dos povos Yuri e Passé, combinando o conteúdo das ordens judiciais com as respostas efetivamente adotadas pelas autoridades envolvidas, conforme verificado ao longo da pesquisa do Instituto Igarapé.

A resposta estatal decorre do diagnóstico de que riscos ambientais, pressões territoriais e ameaças aos povos isolados se sobrepõem na região do rio Puré, enquanto o Estado atua por meio de estruturas setoriais pouco articuladas. A decisão judicial buscou impor uma lógica de atuação integrada, na qual proteção territorial, controle ambiental, segurança pública, investigação penal e cooperação diplomática devem funcionar como partes de um mesmo arranjo. A efetividade da medida depende

não apenas da existência formal dessas competências, mas também da capacidade de integrá-las, mantê-las ao longo do tempo e garantir sua articulação na frente interna e também externa.

Coordenação interinstitucional

O Auto Interlocutório estrutura-se como um instrumento de coordenação institucional. Ele distribui ordens a mais de vinte entidades do Estado colombiano,⁷² delineando um mapa de competências sujeito a monitoramento judicial contínuo. A decisão reconhece que a proteção dos povos Yuri e Passé não pode ser alcançada por ações isoladas e impõe, ao menos formalmente, uma lógica de atuação integrada entre ministérios, órgãos ambientais, forças de segurança, instâncias investigativas e autoridades diplomáticas. Algumas das ordens estabelecidas visavam controlar a mineração ilegal na região por meio da elaboração de protocolos, da destruição de maquinário, da apreensão de mercúrio e da promoção da cooperação internacional.

Essa arquitetura, no entanto, não institui uma instância executiva de coordenação centralizada. A integração depende da capacidade de articulação entre órgãos com mandatos distintos, recursos assimétricos e prioridades concorrentes. O resultado é um arranjo institucional que existe no plano normativo, mas cuja operacionalização revela limites persistentes quando confrontada com a dinâmica territorial, a interação entre instituições governamentais e o aspecto transfronteiriço das atividades ilegais que afetam o território.

Salvaguardas territoriais

A implementação territorial da medida concentrou-se no Ministério do Interior, responsável pelo reconhecimento oficial dos povos Yuri e Passé, pela delimitação jurídica de seu território de mobilidade e pela definição de salvaguardas normativas compatíveis com seu modo de vida. Em 2024, foram instituídas uma zona intangível, destinada à proteção integral do território de uso dos

povos em isolamento voluntário, e uma zona de amortecimento, voltada à contenção de pressões externas e à regulação de atividades no entorno. A medida representa um avanço relevante ao estabelecer uma base jurídica clara para a proteção territorial. Esse marco normativo fortalece a capacidade do Estado de atuar preventivamente diante de riscos de invasão, exploração econômica e degradação ambiental, ao traduzir a proteção em critérios espaciais e jurídicos operacionais.⁷³

Fiscalização ambiental

No campo da fiscalização ambiental, o Auto atribui responsabilidades ao Ministério de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, aos Parques Nacionais Naturais e à Corpoamazonia (ver Anexo 6), incluindo o monitoramento de pressões ambientais, a revisão de ordenamentos florestais e a aplicação de sanções administrativas. Na prática, a resposta observada concentrou-se na produção de diagnósticos técnicos e no compartilhamento pontual de informações, sem a adoção de medidas de mitigação proporcionais à gravidade dos riscos identificados.

No plano operacional, a fiscalização na região de mobilidade dos povos Yuri e Passé é esporádica e descontínua, inclusive nas áreas formalmente protegidas. Ainda que tenham ocorrido ações, como a operação binacional em dezembro de 2023,⁷⁴ envolvendo órgãos ambientais e de segurança da Colômbia e do Brasil, essas iniciativas não se consolidaram em esquemas regulares de patrulhamento ou em protocolos permanentes de atuação integrada. Episódios como a intimidação e a expulsão de guardas florestais no PNN Río Puré, em 2020, por grupos armados e operadores ilegais evidenciam as dificuldades de manter presença institucional contínua no território, resultando em vazios operacionais prolongados. Em corredores críticos, como Caquetá-Puré-Putumayo, frentes de garimpo tendem a retomar as atividades poucas semanas após intervenções pontuais. Nesse contexto, a própria Promotoria Geral da Nação identificou

estratégias deliberadas de adaptação por parte das redes ilegais, como o afundamento de balsas para ocultar equipamentos e evitar apreensões, ou o deslocamento das estruturas flutuantes para o lado brasileiro da fronteira, revelando a baixa capacidade dissuasória de uma fiscalização intermitente. A atuação em áreas remotas, somada à vulnerabilidade das equipes de campo e à elevada rotatividade de servidores, aprofunda ainda mais esse déficit estrutural de controle.

Investigação penal e controles administrativos

A admissão da medida cautelar cria, no plano formal, condições ampliadas para a investigação penal e para a ativação de controles administrativos ao converter qualquer violação territorial ou ameaça aos povos Yuri e Passé em potencial descumprimento direto de ordem judicial. A partir da decisão, práticas como mineração ilegal, desmatamento, presença armada ou incursões externas em áreas delimitadas deixam de configurar apenas infrações ambientais ou de segurança, e passam a gerar responsabilização penal, administrativa e disciplinar. Esse enquadramento eleva o nível jurídico de proteção do território e fornece respaldo normativo mais robusto para a atuação do Ministério Público, da Promotoria Geral da Nação e de mecanismos internacionais de proteção.

No entanto, a passagem desse potencial normativo para a prática revela limites estruturais. Apesar da intensificação da mineração ilegal na região do Puré ao longo da última década, a atuação penal permanece restrita, com número reduzido de investigações e apenas uma condenação por delitos ambientais diretamente associados à atividade minerária no território. Processos mais recentes têm resultado em absolvições por insuficiência probatória, evidenciando dificuldades persistentes na produção de provas em contextos remotos marcados por violência e controle territorial por atores ilegais.⁷⁵

De forma complementar, os controles administrativos e disciplinares permanecem pouco acionados. Embora a Controladoria Geral da União e a Defensoria do Povo integrem formalmente os espaços de acompanhamento da decisão, não se identificam iniciativas consistentes de responsabilização administrativa diante de omissões ou descumprimentos reiteradamente apontados pelo próprio Judiciário. Essa lacuna entre o reforço jurídico introduzido pela medida cautelar e a limitada ativação dos mecanismos penais e administrativos reduz sua capacidade de produzir efeitos dissuasórios duradouros no território, mantendo os riscos enfrentados pelos Yuri e Passé.

Articulação transfronteiriça da resposta estatal

A dimensão transfronteiriça constitui o aspecto mais inovador e, ao mesmo tempo, o mais frágil do Auto Interlocutório. A decisão reconhece explicitamente que o território de mobilidade dos povos Yuri e Passé é trinacional e atribui ao Ministério de Relações Exteriores da Colômbia a responsabilidade de ativar canais bilaterais e trinacionais com Brasil e Peru, coordenar ações conjuntas e compartilhar informações relevantes. No entanto, não houve retorno dos representantes dos Ministérios das Relações Exteriores do Brasil nem do Peru confirmando a ciência da decisão tomada na Colômbia ou sua participação na discussão sobre o território transfronteiriço.

Na prática, portanto, a resposta transfronteiriça permaneceu limitada. Apesar de iniciativas relevantes entre Brasil e Colômbia, como a operação binacional de 2023,⁷⁶ a declaração conjunta de alto nível⁷⁷ e a retomada de mecanismos bilaterais, como a X reunião da Comissão Binacional de Fronteira (Combifron) em 2024,⁷⁸ esses avanços não se traduziram em um plano de ação operacional. As interações resultaram sobretudo em alinhamento político e reafirmação de compromissos. Contudo, não se observaram

desdobramentos concretos relacionados ao Auto Interlocutório – parte das ordens expedidas não foi formalmente recebida pelas autoridades estrangeiras competentes, e não há evidências de mecanismos operacionais trinacionais em funcionamento.

Além disso, a limitação do instrumento jurídico é central: a decisão vincula autoridades colombianas, mas não vincula o Brasil e o Peru. Sua efetividade, portanto, depende de cooperação, priorização política e capacidade operacional dos países vizinhos. Esse limite é agravado por outros desalinhamentos normativos: a Colômbia reconhece formalmente os povos Yuri e Passé e estabelece salvaguardas, como a zona intangível, enquanto Brasil e Peru operam com graus distintos de institucionalização desse reconhecimento, afetando competências, mandatos e capacidade de resposta coordenadas.

3. Insuficiência sistêmica das respostas estatais

Esta seção retoma os casos Mercúrio e dos povos Yuri e Passé a partir de uma leitura comparativa, com o objetivo de identificar **fragilidades e desalinhamentos estruturais recorrentes** que limitam a efetividade das respostas estatais à mineração ilegal e ao tráfico de mercúrio. Mais do que falhas pontuais, os dois casos evidenciam conexões entre a escala e a adaptabilidade das economias ilícitas, sua relação com mercados e atividades legais e a forma como os Estados organizam seus instrumentos de responsabilização, controle e proteção territorial.

Em ambos os casos, os Estados produziram respostas institucionais relevantes. Ainda assim, essas respostas mostraram-se insuficientes para interromper a continuidade das atividades ilícitas pelos mesmos atores ou reduzir as pressões socioambientais. O problema central, portanto, não reside na ausência de atuação estatal, mas na

dificuldade de produzir resultados concretos. Isso se deve, em parte, à **complexidade de articular diferentes instrumentos penais, administrativos e regulatórios em uma resposta coerente, integrada e cumulativa**.

A partir da análise dos casos, a pesquisa identificou cinco categorias centrais de desalinhamentos:

- a) **Fragilidades no sistema de justiça**
- b) **Limitações na implementação de medidas**
- c) **Desarticulação institucional**
- d) **Ausência ou ineficiência de diálogo e cooperação transnacionais**
- e) **Fragmentação regulatória interna**

Essa divisão possui caráter analítico e busca sistematizar padrões que emergiram nos dois estudos de caso. Na prática, contudo, os cinco desalinhamentos não operam de forma isolada; eles se sobrepõem, interagem e frequentemente se reforçam, produzindo fragilidades interdependentes que limitam a efetividade das respostas estatais.

3.1 Fragilidades no sistema de justiça

A morosidade processual contribui para a continuidade do ciclo de impunidade. Investigações prolongadas, recursos sucessivos e a não execução de penas fazem com que a responsabilização não aconteça ou ocorra tardiamente, permitindo que atividades ilícitas continuem. Nos casos analisados, o processo de detecção de ilícitos acontece, a decisão existe, mas a execução é falha, mantendo inalteradas as condições materiais que sustentam a ilegalidade.

O caso Mercúrio é emblemático. As fraudes ocorridas entre 2006 e 2007 resultaram em condenação em primeira instância apenas em 2019. Além disso, nem a investigação de lavagem de ativos realizada em 2011, nem a investigação por tráfico de insumos químicos de 2020, a respeito de empresas do grupo, produziram o efeito de impedir as atividades ou dissuadir os infratores. Ao longo de mais de duas décadas, o grupo manteve operações de importação e comercialização de mercúrio, sem cumprimento de pena, execução de multas, bloqueios administrativos, suspensão de registros ou restrições efetivas de atuação das pessoas físicas ou jurídicas (como a inibição do exercício da profissão, pena imposta aos condenados pelo delito de tráfico de insumos em decisão reformada na via recursal). A resposta penal não impediu a continuidade da engrenagem comercial que abastecia a mineração ilegal.

No caso dos povos Yuri e Passé, o Auto Interlocutório reconheceu, em 2023, que a mineração ilegal, intensificada nos últimos anos no corredor Puré/Puruê, configurava risco concreto à sobrevivência de povos indígenas em isolamento voluntário. Contudo, o reconhecimento formal do risco não se traduziu na interrupção das atividades ilícitas de forma duradoura. As frentes de garimpo, presentes há décadas na região, continuaram a se expandir ou a se reorganizar após intervenções pontuais, culminando na emissão de um *Alerta Temprano* em 2025. Passados dois anos da Medida Cautelar, o alerta do Ministério do Interior reconheceu que as ameaças se intensificaram, sem que o regime preventivo tenha surtido efeito. As duas decisões não produziram ruptura na dinâmica que as sustentava.

Em ambos os casos, a justiça cumpriu função declaratória, mas não encerrou o ciclo de responsabilização. Quando a decisão não gera efeitos sobre a capacidade operacional dos envolvidos, a demora institucional deixa de atuar como mecanismo de dissuasão e passa a integrar o cálculo estratégico dos atores ilícitos, favorecendo a continuidade dos arranjos logísticos, empresariais e territoriais que viabilizam a atividade ilegal.

3.2 Limitações na implementação de medidas

As limitações estruturais de implementação e sustentação das respostas estatais revelam a dimensão administrativa do problema. A existência de decisões judiciais ou medidas cautelares não assegura, por si só, sua execução nem a continuidade institucional das ações determinadas. Falhas de coordenação interna, ausência de monitoramento sistemático e descontinuidade operacional produzem respostas pontuais que não são suficientes para lidar com a magnitude do fenômeno. O problema não está apenas na formulação das medidas ou em decisões condenatórias, mas na incapacidade de implementá-las.

No caso Mercúrio, essa limitação aparece de forma concreta na atuação da própria autoridade aduaneira (Sunat). Apesar das investigações e condenações, as empresas vinculadas ao grupo continuaram autorizadas a operar com mercúrio. Isso ocorreu apesar da existência de norma nacional⁷⁹ e orientação do próprio órgão⁸⁰ que impedem a concessão de registro para atividades com mercúrio a empresas cujos diretores, representantes legais ou responsáveis tenham sido condenados por delitos relacionados. O órgão dispunha de base normativa para restringir as atividades, mas não implementou os mecanismos necessários para fazê-lo.

Além disso, a existência de dívidas ativas em nome de um dos envolvidos no processo por fraude aduaneira, Jacaré, e de empresas do grupo Felinos por obrigações fiscais⁸¹ aponta as dificuldades de transformar obrigação em cumprimento. Embora o Estado tenha reconhecido as irregularidades e registrado as obrigações correspondentes, isso não se converteu em recuperação de valores nem em restrições operacionais suficientes para impactar na continuidade das atividades. Esse quadro evidencia fragilidades nos mecanismos de acompanhamento, articulação interna e aplicação administrativa e até mesmo penal.

No caso Yuri e Passé, a implementação do Auto Interlocutório foi desigual e condicionada à capacidade e vontade política dos órgãos responsáveis. Algumas medidas foram executadas, enquanto outras não avançaram ou não foram mantidas ao longo do tempo, o que revela limitações de recursos, dificuldades logísticas e fragilidades de coordenação. Mesmo quando executadas, as ações foram pontuais e insuficientes para reduzir de maneira sustentada a pressão territorial. No plano transnacional, a decisão não possuía força vinculante para os demais países, o que fez com que sua implementação dependesse da capacidade institucional e da disposição política das autoridades vizinhas, o que não se confirmou até aqui.

Em ambos os casos, o Estado produz decisões, mas enfrenta limitações estruturais para implementá-las e mantê-las. Quando sua execução depende de estruturas administrativas instáveis, recursos limitados e coordenação informal entre órgãos ou países, sua continuidade torna-se incerta e intermitente. A norma existe e as decisões são formalmente proferidas, mas não se consolida como política pública estruturada, com rotinas operacionais, mecanismos de acompanhamento e capacidade de produzir efeitos duradouros.

3.3 Desarticulação institucional

A efetividade das respostas estatais frequentemente depende da atuação coordenada de múltiplos órgãos com mandatos distintos. Quando essa coordenação não se materializa, cada instituição pode cumprir formalmente suas atribuições sem que o conjunto produza impactos mensuráveis. Isso é ainda mais evidente em políticas intersetoriais, como a de proteção de territórios indígenas com presença de recursos minerais e ampliação de redes de extração ilegal de ouro. A desarticulação institucional se distingue da

morosidade processual e das limitações de implementação por explicitar a incapacidade de integrar ações paralelas em uma estratégia comum com continuidade e capacidade de gerar efeitos acumulados.

No caso dos povos Yuri e Passé, o Auto Interlocutório instituiu uma arquitetura institucional baseada na interdependência entre órgãos ambientais, de segurança, saúde, defesa e relações exteriores. O êxito da medida não dependia apenas da execução isolada de atribuições formais, mas da articulação de ações complementares, operações de fiscalização e enfrentamento ao crime associadas a medidas de proteção territorial, comunicação internacional alinhada a estratégias de monitoramento e providências administrativas em sintonia com a dimensão judicial. Na prática, porém, as instituições avançaram de maneira paralela e não integrada. Quando a execução exigia ação conjunta, encadeada ou simultânea, surgiam entraves procedimentais e indefinições de responsabilidade que levavam as medidas a um limbo operacional.

O caso dos povos Yuri e Passé mostra que a desarticulação institucional não decorre da ausência de atuação, mas da incapacidade de transformar iniciativas dispersas em uma resposta cumulativa, o que limita os efeitos estruturais de medidas potencialmente relevantes. Apesar dos alertas serem “antecipados” e de a medida buscar prevenir violações aos direitos territoriais indígenas, a ausência de efeitos cria o risco de deslegitimar a ação estatal. Enquanto isso, os atores não estatais se mantêm presentes e ampliam sua influência por meio de adaptabilidade, conectividade e capilaridade – características menos presentes na atuação governamental.

3.4 Ausência ou ineficiência de diálogo e cooperação transnacionais

Os mecanismos de comunicação entre autoridades equivalentes de diferentes países nem sempre funcionam. A inexistência de procedimentos claros para ativação internacional, a dificuldade de compreender a estrutura e o organograma dos órgãos homólogos no exterior e a falta de canais permanentes para circulação de informações dificultam o compartilhamento de dados relevantes e a coordenação de ações. Como resultado, a informação frequentemente não chega às autoridades estrangeiras competentes, produzindo respostas isoladas e descontínuas diante de organizações que operam em rede e em múltiplas jurisdições.

Autoridades do Brasil e Peru, implicadas na decisão do caso dos povos Yuri e Passé, não tinham sequer ciência da medida adotada pelo Estado colombiano. Órgãos que deveriam ter sido acionados para dar cumprimento às determinações, como os Ministérios das Relações Exteriores, relataram não ter recebido a comunicação do Auto Interlocutório. A ausência de notificação estruturada e de canais institucionais de remissão compromete a coordenação regional, limitando a medida a um alcance predominantemente doméstico. As ações previstas na decisão cautelar, embora não tenham caráter vinculante nos outros países, poderiam ter sido discutidas e elaboradas de forma conjunta entre os países envolvidos. Além da cooperação jurídica internacional em si, estruturas transnacionais de diálogo e cooperação, como comissões bilaterais, poderiam ser mobilizadas para compartilhamento de informações e a elaboração de planos de ação para enfrentar as ameaças ao território. Iniciativas de cooperação entre operadores da lei de países vizinhos para tornar investigações com desdobramentos transfronteiriços mais efetivas é um caminho a ser pensado.

No caso Mercúrio, a cooperação jurídica e o intercâmbio de inteligência entre os países falhou em limitar a atuação do grupo Felinos, que se adaptou às mudanças regulatórias ao internacionalizar suas atividades, permitindo que as empresas e ramificações de negócios fora do Peru (México, Estados Unidos, Colômbia, Equador, por exemplo) continuassem em operação. Essa ausência de controles cruzados, ou o fato das ilegalidades detectadas no Peru não terem produzido efeitos extraterritoriais, também aponta que o diálogo entre autoridades de diferentes países pode ser aperfeiçoado em casos de insumos utilizados na mineração ilegal.

A incerteza sobre protocolos de acionamento e a ineficiência das estruturas de cooperação entre os países é um obstáculo à formação de respostas conectadas, revelando um descompasso entre a natureza das dinâmicas ilícitas e a estrutura institucional disponível para enfrentá-las.

3.5 Fragmentação regulatória interna

A fragmentação regulatória não ocorre apenas entre Estados; ela também se reproduz no interior de um mesmo país, quando diferentes órgãos regulam dimensões distintas de um mesmo insumo sem interoperabilidade entre cadastros e sem alinhamento de critérios. Nesses casos, a situação regulatória registrada em um sistema não produz efeitos sobre os demais, abrindo espaço para formas internas de arbitragem regulatória.

No caso Mercúrio, o insumo é simultaneamente objeto de controle aduaneiro e comercial (Sunat), fiscalização ambiental (Minam), regulação industrial (Produce) e registro de propriedade intelectual (Indecopi). Apesar dessa multiplicidade de controles, cada órgão opera com cadastros e critérios próprios, sem mecanismos sistemáticos de consulta cruzada ou de condicionamento entre registros. O Registro de Controle de Bens Fiscalizados (RCBF), administrado pela Sunat, exige que operadores estejam ativos e sem

condenações por crimes conexos para manter sua autorização. Já o Indecopi concede registros de marca com base em critérios próprios da propriedade intelectual – distintividade, novidade e ausência de conflito –, sem verificar a situação do solicitante perante o RCBF ou a existência de condenações vinculadas ao comércio do próprio produto.

Embora haja alguma articulação entre Minam e Sunat na autorização de importações, essa coordenação não se estende aos demais sistemas. Na prática, os registros operam de forma paralela e não condicionada. O resultado é a dissociação dos efeitos regulatórios: um mesmo indivíduo pode perder a autorização para operar com mercúrio em um sistema e, simultaneamente, manter ou obter registros em outro. No caso analisado, membros do grupo conseguiram manter e transferir registros de marca mesmo após condenações transitadas em julgado, reconstituindo formalmente uma condição de legalidade já revogada em outra instância.

Essa fragmentação não se resume a uma falha de comunicação burocrática, mas configura uma brecha estrutural. A ausência de requisitos uniformes, bases cadastrais unificadas e mecanismos de reconhecimento mútuo entre sistemas públicos – capazes de gerar sinais de alerta e manter sob vigilância atores suspeitos no setor – permite a recomposição seletiva da regularidade formal. Com isso, cria-se uma forma de blindagem administrativa que prolonga a capacidade operacional de grupos econômicos mesmo após intervenções do sistema de justiça.

O desalinhamento normativo interno revela que a eficácia do controle sobre insumos regulados depende não apenas da robustez de cada marco setorial (ambiental, aduaneiro, de propriedade intelectual, societário), mas também da coerência e da articulação entre eles. Enquanto os sistemas de registro e autorização não forem interdependentes – seja por meio de critérios comuns, seja por mecanismos de consulta e bloqueio cruzado –, sanções aplicadas em uma esfera regulatória poderão ser sistematicamente contornadas em outra, dentro do mesmo Estado.

Conclusão

Esta publicação partiu da premissa de que as fronteiras amazônicas constituem espaços privilegiados de atuação das economias ilícitas, ao funcionarem como zonas de circulação, arbitragem institucional e deslocamento estratégico de operações de redes de atores não estatais. A mineração ilegal de ouro e o tráfico de mercúrio organizam-se por meio de cadeias que atravessam jurisdições, exploram assimetrias regulatórias e se adaptam a mudanças normativas e operacionais. Nesse contexto, a dimensão transnacional e a falta de alinhamento entre marcos regulatórios nacionais ampliam os custos de coordenação entre Estados, fragmentam responsabilidades e criam oportunidades para a redistribuição de riscos por grupos ilícitos.

O aprofundamento empírico dos casos demonstra que a dimensão transnacional, embora relevante, não é suficiente para explicar a persistência dessas atividades. Os casos revelam que os principais entraves à sua contenção têm origem nas fragilidades institucionais internas aos próprios Estados. A mineração ilegal e a circulação ilegal do mercúrio se sustentam menos pela ausência de leis ou decisões e mais pela dificuldade de articular instrumentos já existentes, sejam eles penais, administrativos, regulatórios ou territoriais, em respostas integradas, cumulativas e duradouras. O problema central não é de natureza normativa, mas de insuficiência sistêmica das respostas estatais.

O caso do tráfico de mercúrio mostra essa lacuna nas etapas iniciais da cadeia. O abastecimento destinado à mineração ilegal na Amazônia não ocorre primordialmente nas áreas de floresta ou nos locais de extração, mas por meio de operações formais de comércio exterior – importação, exportação, transporte e comercialização – realizadas a partir de portos, aduanas, sistemas financeiros e registros empresariais. Essas operações são conduzidas por empresas formalmente

constituídas que internalizam o insumo e o redistribuem para frentes de garimpo ilegal na bacia amazônica. As principais fragilidades se concentram, assim, nos espaços institucionais em que o Estado dispõe, em tese, de maior capacidade de intervenção. Apesar de investigações e condenações penais, empresas e intermediários vinculados a indivíduos responsabilizados judicialmente mantiveram suas atividades ao explorar brechas administrativas, a falta de interoperabilidade entre sistemas estatais e a ausência de controles cruzados entre persecução penal, fiscalização aduaneira e regimes de autorização. Isso indica que a resposta penal, embora relevante, não se traduziu em bloqueios administrativos, restrições econômicas ou na interrupção efetiva da circulação do mercúrio.

O caso dos povos Yuri e Passé desloca o foco analítico para o outro extremo da cadeia ilícita, onde os efeitos cumulativos desses fluxos se materializam diretamente no território. A mineração ilegal, impulsionada pelo fornecimento contínuo de mercúrio e outros insumos críticos, avança sobre áreas protegidas e territórios indígenas em isolamento voluntário ao longo de um corredor fluvial trinacional entre Colômbia, Brasil e Peru. Nesse cenário, a fronteira não apenas facilita o deslocamento das frentes de garimpo e dos insumos, mas expõe os limites de respostas estatais estruturadas a partir de mandatos estritamente nacionais.

A medida cautelar adotada pelo Estado colombiano constitui um esforço relevante para reconhecer a dimensão transfronteiriça do risco e projetar a proteção para além da jurisdição doméstica. Sua implementação, no entanto, expôs fragilidades recorrentes de operacionalização interna, incluindo desarticulação entre órgãos com mandatos interdependentes, lacunas no seguimento administrativo e ausência de continuidade na execução das ordens judiciais. A incapacidade de alinhar institucionalmente essas respostas comprometeu diretamente

o alcance da medida. Sem execução doméstica consistente, a decisão enfrentou obstáculos para ser comunicada, articulada e efetivamente levada às autoridades dos países vizinhos. O caso mostra que a cooperação regional não substitui a capacidade estatal interna, mas depende dela como condição prévia para sua efetividade.

Considerados em conjunto, os casos demonstram que a circulação do mercúrio e a expansão da mineração ilegal de ouro não constituem fenômenos isolados, mas etapas interdependentes de uma mesma engrenagem transnacional, acionada e sustentada por fragilidades institucionais domésticas. Falhas na regulação, fiscalização e controle desse insumo crítico repercutem diretamente na intensificação dos impactos ambientais e territoriais. A fronteira, nesse sentido, atua menos como causa do problema e mais como multiplicador de vulnerabilidades institucionais.

A análise revela que as etapas iniciais da cadeia do ouro constituem pontos estratégicos de intervenção, por estarem localizadas em arenas institucionais nacionais com maior densidade normativa e capacidade operacional, como aduanas, registros empresariais, sistemas de licenciamento e controles financeiros. Atuar nesses elos iniciais, especialmente sobre a circulação do mercúrio e outros insumos críticos, tende a ser mais eficaz e menos custoso do que reagir nas fases finais da cadeia, quando os impactos socioambientais já se materializaram no território e exigem respostas mais complexas e dispendiosas. A ausência de integração entre esses instrumentos e a falta de continuidade entre diferentes ações estatais impedem que investigações, condenações ou medidas cautelares se convertam em interrupções estruturais e duradouras das cadeias ilícitas.

A capacidade de agir, tanto no plano doméstico quanto em cooperação com países vizinhos, depende não apenas da existência de leis ou acordos, mas sobretudo da capacidade institucional de coordenar a ação de órgãos, manter rotinas operacionais e produzir resultados verificáveis ao longo do tempo. Isso implica fortalecer, de maneira progressiva e realista, os órgãos estatais, assegurando mandatos claros, investimentos, coordenação mínima entre instituições e continuidade administrativa. Decisões judiciais, sanções administrativas e medidas de proteção territorial, quando desconectadas entre si, tendem a operar de forma episódica, mas, quando articuladas, mesmo que com alcance limitado, passam a produzir efeitos cumulativos capazes de elevar o custo da ilegalidade.

Arrumar a casa não significa assumir que os Estados amazônicos dispõem de capacidade plena ou recursos ilimitados, mas reconhecer que a mineração ilegal e os ilícitos associados produzem impactos sistêmicos ambientais, territoriais, fiscais e de segurança que justificam sua incorporação como prioridade transversal das políticas públicas. Isso envolve escolhas políticas concretas, como decidir onde concentrar esforços, quais elos da cadeia ilícita enfrentar primeiro e como integrar instrumentos já existentes para maximizar seus efeitos. Apenas a partir dessa base institucional mínima, ainda que imperfeita, será possível projetar ações além da fronteira e transformar a cooperação regional em um complemento efetivo, e não em substituto, das respostas nacionais.

Anexo 1: Metodologia

Esta publicação adota uma metodologia qualitativa baseada em estudos de caso, voltada à análise de **processos judiciais** relacionados à **mineração ilegal** e ao **tráfico de insumos, como o mercúrio**, com **dimensão transfronteiriça na Bacia Amazônica**, com foco no Brasil, na Colômbia e no Peru. O número restrito de casos que reuniam simultaneamente esses critérios levou à opção por **estudos de caso aprofundados**, em vez de uma amostra ampla.

O objetivo metodológico do estudo foi examinar como esses casos foram processados institucionalmente e em que medida os mecanismos existentes de cooperação judicial, administrativa e diplomática foram capazes de garantir a responsabilização e a proteção territorial quando as dinâmicas ilícitas ultrapassaram as fronteiras nacionais.

Nesse sentido, a pesquisa foi estruturada em **três etapas** principais:

Etapa 1: Identificação e seleção dos casos

- Pedidos de informação e consultas a órgãos governamentais⁸² do Brasil,⁸³ Colômbia⁸⁴ e Peru.⁸⁵
- Diálogo com organizações parceiras.

Etapa 2: Coleta de dados

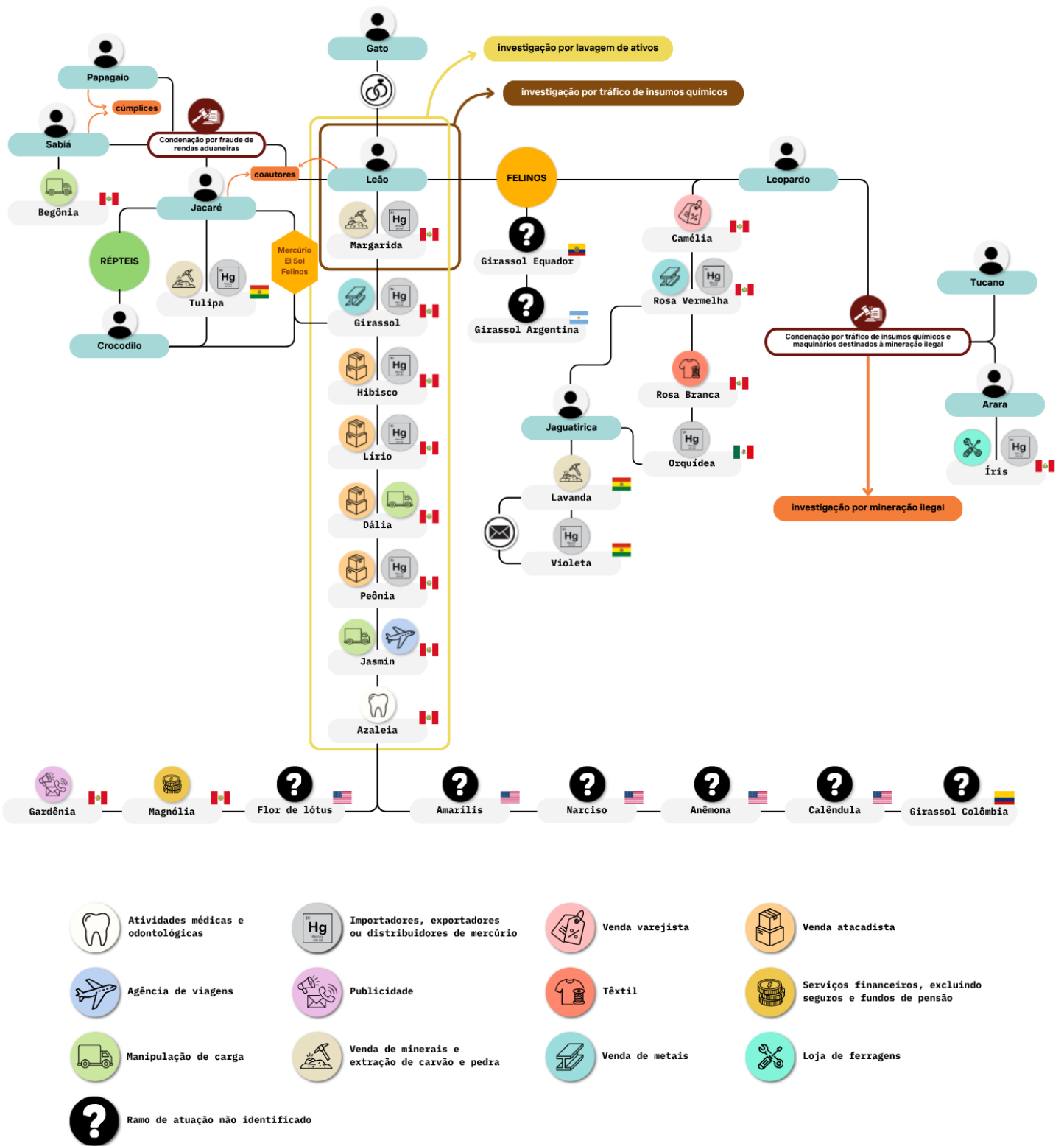
- Nesta etapa, foram encontrados obstáculos decorrentes da confidencialidade dos processos, da ausência de respostas institucionais aos pedidos de informação e da dispersão da informação entre órgãos e países.
- A solução encontrada foi a triangulação de fontes, com base em informações oficiais obtidas por pedidos formais, documentos judiciais e administrativos, fontes jornalísticas especializadas e entrevistas com autoridades e especialistas.
- Para o caso peruano, a pesquisa contou com a consultoria do Center for Climate Crime Analysis (CCCA) Colômbia-Peru, que realizou um levantamento paralelo de informações a partir de registros públicos administrativos, tributários e judiciais do Peru e de pedidos formais de acesso à informação.
- Para evitar a identificação das pessoas e empresas investigadas pela justiça peruana, os nomes foram anonimizados. As empresas recebem nomes de espécies vegetais (flora) e as pessoas, de espécies animais (fauna), agrupadas por famílias zoológicas de acordo com seus vínculos no caso: os irmãos centrais integram o grupo dos Felinos, enquanto os demais atores são referidos como Répteis e Aves. Também não foram incluídos links para publicações que tratam do caso, a fim de preservar a identidade dos envolvidos. Isso foi feito para facilitar a compreensão do esquema de irregularidades no comércio de mercúrio e a identificação dos vínculos entre atores do caso, mas sem afetar a segurança e integridade da pesquisa.

Etapa 3: Processamento e análise das informações

- Análise das principais regulações sobre mineração e mercúrio nos países envolvidos nos estudos de caso, permitindo identificar brechas normativas e assimetrias regulatórias relevantes.
- Construção de uma tabela com base em categorias comuns que sintetizam as principais fragilidades identificadas nas respostas institucionais dos casos selecionados.

A partir dessas três etapas – **identificação e seleção dos casos, coleta de dados e processamento e análise das informações** – foi possível identificar que os limites das respostas institucionais a fenômenos transnacionais se manifestam antes mesmo de alcançar as instâncias regionais de coordenação. Em outras palavras, dentro de uma mesma jurisdição já se observam desafios significativos para lidar com dinâmicas ilícitas que ultrapassam as fronteiras.

Anexo 2: Estrutura do caso Mercúrio



Anexo 3. Relação de réus, posição no esquema e penas imputadas no caso de tráfico ilícito de insumos químicos e maquinários destinados à mineração ilegal

Investigado	Posição	Empresas relacionadas no processo	Delito	Pena estipulada na condenação em 1ª instância
Tucano	Comprador de mercúrio para uso em atividades de mineração ilegal.	n/a	Autor do delito de mineração ilegal, na modalidade de tráfico ilícito de insumos químicos e maquinários, por possuir e transportar insumos químicos.	Sem informação
Leopardo	Importador, proprietário e vendedor do mercúrio.	Gerente da empresa Camélia	Autor do delito de mineração ilegal, na modalidade de tráfico ilícito de insumos químicos e maquinários, por adquirir, vender, distribuir, comercializar, importar, possuir e armazenar insumos químicos.	Quatro anos de prisão; multa de 100 dias; indenização civil no valor de 5.000,00 novos soles peruanos; três anos de suspensão do exercício da profissão
Arara	Proprietário do estabelecimento onde o mercúrio era vendido; também atuava como vendedor.	Proprietário do estabelecimento comercial Íris, em Porto Maldonado.	Autor do delito de mineração ilegal na modalidade de tráfico ilícito de insumos químicos e maquinários, por possuir, vender, armazenar e comercializar insumos químicos.	Sem informação

Anexo 4. Relação de réus, posição no esquema e penas imputadas no caso de fraude de rendas aduaneiras

Investigado	Posição	Empresas relacionadas ao processo	Delito	Pena estipulada na condenação em 1ª instância	
Jacaré	Comprador do mercúrio; falsificava documentos para simular pagamentos de empréstimos.	n/a	Autor do delito de fraude de rendas aduaneiras em modalidade agravada.	Oito anos de prisão; multa de 730 dias; indenização civil no valor de 15.000,00 novos soles peruanos	
Leão	Intermediário e gestor das operações de importação; orientava a falsificação de registros para que não constasse como transações comerciais de mercúrio, mas sim como pagamentos de empréstimos.	Representante legal da empresa Girassol.	Autor do delito de fraude de rendas aduaneiras em modalidade agravada.		
Sabiá	Responsável pelas operações de comércio exterior e encarregado, junto de Leão, pela nacionalização do mercúrio no Peru.	Gerente da empresa Begônia.	Cúmplice primário do delito de fraude de rendas aduaneiras em modalidade agravada.		
Papagaio	Representante legal de Jacaré; assinava os documentos de importação do mercúrio.	n/a	Cúmplice primário do delito de fraude de rendas aduaneiras em modalidade agravada.		
Andorinha	Responsável pelos procedimentos administrativos das transações para Leão.	Gerente administrativa da empresa Girassol.	Cúmplice secundária do delito de fraude de rendas aduaneiras em modalidade agravada.		Foi absolvida por não ter conhecimento do caráter ilícito das transações.

Anexo 5. Mapeamento institucional no caso Mercúrio

Autoridade	Responsabilidade Institucional
Superintendência Nacional de Aduanas e de Administração Tributária (Sunat)	Controla a importação, exportação e o comércio de mercúrio, concedendo autorizações a empresas e indivíduos.
Ministério do Ambiente (Minam)	Lidera a implementação da Convenção de Minamata no país. Por meio do Organismo de Avaliação e Fiscalização Ambiental (OEFA), fiscaliza o cumprimento da legislação ambiental por empresas, monitora atividades com risco de contaminação por mercúrio e aplica sanções. Também autoriza o movimento transfronteiriço de mercúrio.
Ministério da Produção (Produce)	Regula setores industriais que utilizam mercúrio, autoriza atividades produtivas que utilizam o insumo, verifica padrões de segurança e controla a atuação de empresas registradas.
Presidência do Conselho de Ministros (PCM)	Exerce função de articulação política, coordenação intersectorial e supervisão de políticas nacionais, com papel estratégico em temas complexos e transversais, como o controle de insumos químicos.
Instituto Nacional de Defesa da Competência e da Proteção da Propriedade Intelectual (Indecopi)	Responsável pelo registro de marcas e propriedade intelectual, proteção ao consumidor e regulação de padrões de mercado. O mercúrio pode possuir registro oficial de marca no Indecopi, o que confere reconhecimento formal no mercado.

Anexo 6. Mapeamento institucional no caso dos povos Yuri e Passé

Autoridade	Responsabilidade Institucional	Medidas Determinadas (Auto Interlocutório 214/2023)
Juizado Civil do Circuito Especializado em Restituição de Terras (Cundinamarca)	Órgão judicial especializado responsável por medidas cautelares territoriais e proteção de direitos coletivos.	Admitir e conceder a medida, distribuir ordens, definir prazos, supervisionar cumprimento, reiterar medida e remeter decisão à CIDH.
Unidade Administrativa Especial de Gestão de Restituição de Terras Despojadas (UAEGRTD)	Promoção de ações territoriais; proteção de povos indígenas e comunidades vulneráveis.	Acompanhar o trâmite judicial, participar das mesas de seguimento, consolidar informes e remeter informações ao tribunal.
Ministério do Interior (Mininterior)	Política indígena; reconhecimento de povos; proteção territorial; coordenação interinstitucional.	Registrar oficialmente os Yuri Passé, delimitar território e zona de amortecimento, ativar Comissão Nacional, ativar Comitê Local, elaborar planos de prevenção e sensibilização, apresentar cronograma em 15 dias.
Governo do Estado do Amazonas	Administração territorial departamental; coordenação de políticas públicas regionais.	Participar dos planos de prevenção e contingência, apoiar ações com comunidades vizinhas.
Ministério do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (MADS)	Política ambiental; ordenamento florestal; gestão de recursos naturais e ilícitos ambientais.	Informar permissões no PNN, revisar ordenamento florestal, iniciar sanções, coordenar avaliação de contaminação por mercúrio.
Parques Nacionais Naturais da Colômbia (PNN)	Proteção integral e gestão das áreas do Sistema de Parques Nacionais Naturais, assegurando a conservação da biodiversidade e o controle de usos incompatíveis.	Definir e proteger a zona de amortecimento, apoiar monitoramento, fornecer dados ambientais.
Corporação para o Desenvolvimento Sustentável do Sul da Amazônia (Corpoamazonia)	Autoridade ambiental regional no Amazonas, Caquetá e Putumayo.	Participar da avaliação de contaminação por mercúrio, identificar focos de mineração ilegal, instaurar sanções ambientais.
Ministério da Saúde e Proteção Social (Minsalud)	Vigilância sanitária e epidemiológica nacional.	Integrar avaliação dos impactos do mercúrio, incorporar vigilância sanitária na região.
Instituto Nacional de Saúde (INS)	Vigilância epidemiológica e laboratorial.	Coordenar avaliação da contaminação por mercúrio, produzir análises técnicas.
Instituto de Pesquisa de Recursos Biológicos Alexander von Humboldt (IAvH)	Pesquisa ecológica e ambiental.	Participar da elaboração do protocolo de manejo de mercúrio, avaliar impactos ecológicos.
Ministério de Defesa Nacional (Mindefensa)	Defesa e segurança; controle territorial; operações em zonas de fronteira.	Garantir soberania na área, assegurar ingresso seguro a autoridades ambientais, expedir diretiva permanente, coordenar operação binacional com o Brasil.
Exército Nacional	Ordem pública e controle territorial em áreas de difícil acesso.	Controlar mineração no Puré, destruir maquinário, executar protocolos de manejo de mercúrio.

Autoridade	Responsabilidade Institucional	Medidas Determinadas (Auto Interlocutório 214/2023)
Polícia Nacional – Unidade contra Mineração Ilícita (UNIMIL)	Repressão a delitos ambientais e economias ilícitas.	Apreender mercúrio, destruir maquinário e elaborar novo protocolo, se inexistente.
Ministério Público (FGN)	Investigação de crimes ambientais; persecução penal.	Investigar delitos do Código Penal, abrir casos com base nos relatórios ambientais.
Defensoría del Pueblo	Monitoramento de direitos humanos.	Acompanhar cumprimento das medidas, emitir alertas em caso de risco.
Controladoria Geral da União (PGN)	Controle disciplinar e responsabilização administrativa.	Investigar e sancionar autoridades que descumprirem ordens judiciais.
Agência Nacional de Terras (ANT)	Ordenamento territorial e gestão de reservas indígenas.	Informar a situação da ampliação da Reserva do Precío Putumayo e Cotuhé.
Agência Presidencial de Cooperação Internacional (APC-Colômbia)	Coordenação de cooperação internacional e apoio técnico-governamental.	Realizar sobrevoos periódicos de monitoramento, em conjunto com Parques e MinDefensa.
Escritório do Alto Comissariado para a Paz (OACP)	Incorporação de salvaguardas territoriais em processos de paz.	Incluir medidas de proteção aos povos isolados nas negociações com grupos armados.
Ministério de Igualdade e Equidade (Minigualdad)	Políticas sociais e étnicas; proteção de populações vulneráveis.	Desenhar estratégias de sensibilização e prevenção com comunidades vizinhas.
Ministério de Relações Exteriores (MRE)	Relações exteriores; cooperação internacional; articulação com países amazônicos.	Coordenar ações com Brasil e Peru, demarcar fronteiras no Puré, instalar sinalização, propor área binacional de amortecimento.
Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)	Monitoramento internacional de direitos humanos.	Receber cópia da decisão, acompanhar o caso em âmbito internacional.
Ministério de Agricultura e Desenvolvimento Rural (MADR)	Formulação e execução da política agrária e de desenvolvimento rural, incluindo a coordenação interinstitucional para gestão territorial e prevenção de usos incompatíveis do solo.	Coadjuvar a medida apresentada pela URT, convocar e coordenar espaços interinstitucionais para execução das ordens, apoiar a garantia dos direitos territoriais de povos indígenas em isolamento. O MADR coassinou o pedido cautelar e, em 07/11/2024, convocou mesa de articulação e seguimento, que verificou baixo nível de cumprimento: até aquela data, nenhuma ordem havia sido integralmente executada, embora algumas entidades tivessem realizado gestões parciais.
<ul style="list-style-type: none"> – Associação de Autoridades Indígenas de La Pedrera Amazonas (AIPEA) – Conselho Indígena de Tarapacá (CIMTAR) – Associação de Autoridades Indígenas da Zona de Porto Arica (AIZA) – Associação de Autoridades Tradicionais Indígenas de Bora Miraña (Piine Aiiyeju Niimue Iachimua PANI) 	Governança territorial comunitária nas áreas vizinhas ao PNN Río Puré; vigilância territorial; representação política local; participação em processos de proteção territorial e prevenção de riscos de contato.	Participar da avaliação de risco coletiva e individual conduzida pela Unidade Nacional de Proteção (UNP), colaborar na elaboração de planos de prevenção, sensibilização e contingência, reportar ameaças, pressões territoriais e presença de terceiros, integrar ações de proteção comunitária coordenadas pelo Ministério do Interior e pela Gobernación do Amazonas.

Notas finais

1. Agência Brasileira de Inteligência (Abin) - 2025. [Mercúrio na Amazônia: redes criminosas transnacionais, vulnerabilidade socioambiental e desafios para a governança](#)
2. Os intermediários, nesse caso, referem-se a pessoas que participaram de alguma forma das atividades do grupo Felinos em relação à cadeia do mercúrio, seja na logística de importação, na nacionalização do insumo no Peru ou mesmo na transferência de registros de marca.
3. Programa para o Meio Ambiente da ONU. [Convenção de Minamata sobre Mercúrio](#)
4. O delito consta no [Código Penal peruano](#), art. 307-E.
5. O delito consta na [Lei Nº 28008](#), arts. 4º, 5º (a) e 10º (e, j).
6. O *Tribunal de Casación* é uma instância judicial superior, responsável por revisar decisões judiciais. Diferentemente das instâncias inferiores, não reexamina fatos ou provas, limitando-se à análise de questões de direito e à uniformização da interpretação jurídica. Não há órgão equivalente com essa denominação no sistema judiciário brasileiro, embora funções semelhantes sejam desempenhadas por tribunais superiores, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ).
7. A *Fiscalía Especializada en Materia Ambiental do Peru* é um órgão que, no Brasil, desempenha funções semelhantes às de uma Promotoria de Defesa do Meio Ambiente ou de um núcleo especializado do Ministério Público com atuação em crimes e infrações ambientais.
8. A *Fiscalía Especializada en Delitos Aduaneros y contra la Propiedad Intelectual do Peru* é um órgão que, no Brasil, desempenha funções semelhantes às de uma Promotoria do Ministério Público com atuação em crimes aduaneiros, contrabando, descaminho e crimes contra a propriedade intelectual, muitas vezes em articulação com a Justiça Federal e a Receita Federal.
9. O *Segundo Juzgado Penal Unipersonal no Peru* é um órgão cujas funções, no Brasil, se aproximam das de um juízo criminal de primeira instância com decisão monocrática.
10. O *Juzgado Transitorio Especializado en Extinción de Dominio do Peru* é um órgão sem equivalência direta no Brasil. Ainda assim, desempenha funções que se aproximam das de uma vara especializada em perda de bens, indisponibilidade patrimonial ou confisco de ativos vinculados a atividades ilícitas, no âmbito do marco brasileiro de perdimento de bens e medidas patrimoniais judiciais.
11. A informação sobre o local das atividades foi fornecida pelo comprador de mercúrio detido pela polícia na Rodovia Interoceânica, o que levou o órgão acusatório a considerar as atividades realizadas irregulares perante os órgãos competentes.
12. No Peru, a ordem de comparecimento restritiva é uma medida cautelar que permite ao acusado responder ao processo em liberdade, mas com restrições e obrigações destinadas a evitar a fuga, a obstrução da justiça e a reincidência. Normalmente, envolve: a obrigação de o acusado se submeter aos cuidados e à supervisão de uma pessoa ou instituição específica; a proibição de sair da localidade em que reside, podendo incluir a retenção do passaporte; a necessidade de comunicar imediatamente qualquer mudança de domicílio; a proibição de se comunicar com determinadas pessoas, desde que não afete o direito de defesa; e a prestação de uma garantia financeira, se os meios do réu o permitirem. Mais informações podem ser encontradas no [Código de Processo Penal peruano](#), artigo 287.
13. O crime de mineração ilegal consta no [Código Penal peruano](#), art. 307-A.
14. Antes da constituição das empresas, Leão realizava as importações como pessoa física (1999-2003).
15. Ver mais informações na seção sobre evasão regulatória, onde constam todas as informações sobre importações e exportações realizadas pelo grupo.
16. Na figura estão todas as empresas, independentemente da situação atual, pertencentes ao grupo econômico no Peru. Atualmente, somente quatro delas estão ativas: Rosa Vermelha, Camélia, Girassol e Rosa Branca.
17. Para mais informações sobre as atribuições do órgão, consultar o anexo 5 da publicação.

18. Segundo as informações que constam nos autos do processo, foram realizadas seis exportações dos Estados Unidos para o Peru, totalizando 20.251,5 kg de mercúrio, ao longo dos anos de 2006 e 2007.
19. Para mais informações sobre os indivíduos envolvidos no esquema criminoso e suas respectivas acusações e penas, acessar a tabela que consta no anexo 4.
20. A Promotoria manteve contato com autoridades consulares nos Estados Unidos e confirmou que a empresa Cravo, que alegava ser fornecedora do mercúrio no Peru, estava inativa desde outubro de 2002, anos antes do início das exportações. Embora o processo judicial não tenha confirmado a vinculação entre Leão e a empresa Cravo, há registros de conexões comerciais entre empresas dele na Flórida e a Cravo.
21. As informações foram obtidas a partir dos depoimentos dos envolvidos e de comunicação oficial com o Banco de Crédito do Peru, por meio do qual ocorreram transferências bancárias. As transações foram realizadas para três contas em bancos de diferentes países: Citibank FSB (Estados Unidos), Unión S.A. (Bolívia) e Wachovia Bank (Estados Unidos). A titular da conta do banco Unión S.A. era utilizada como laranja, pois não tinha conhecimento do caráter ilícito das transações e não era a verdadeira beneficiária do dinheiro.
22. Os valores variavam entre USD 1,17 e USD 4,00 por quilograma como valor declarado, enquanto o pagamento real era de USD 23,18 por quilograma.
23. Dados públicos consultados mostram que a dívida ativa de Jacaré em soles peruanos era de PEN 1.251.621,37 em novembro de 2025, o equivalente a USD 373.061,51. O cálculo foi baseado na taxa de câmbio de soles peruanos para dólares em 26 de fevereiro de 2026, quando 1 sol peruano equivalia a 0,30 dólares.
24. A rodovia binacional que liga o Brasil ao Peru tornou-se conhecida, na última década, por contribuir para a expansão do garimpo ilegal de ouro na região, especialmente em Madre de Dios, ao facilitar o deslocamento de mão de obra e insumos. Para mais informações, acessar: Estadão (2012). [Estrada Interoceânica: os impactos ambientais e sociais da rota do Pacífico](#); O Eco (2014). [Interoceânica, asfalto para o ecoturismo e o desmatamento](#); e o capítulo “Os primeiros impactos da Rodovia Interoceânica Sul na Amazônia Peruana: entre a expectativa de Desenvolvimento e Integração Regional e a realidade da Mineração Ilegal de Ouro em Madre de Dios”, disponível em [A integração sul-americana: o caso de Brasil e Peru. Dimensões históricas, políticas, culturais e ambientais](#), Prado Filho, C., Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), 2020.
25. Durante a abordagem, a polícia identificou os frascos de mercúrio e questionou o indivíduo que estava em posse do material sobre o uso que seria dado ao insumo. Ele declarou que o mercúrio seria utilizado em atividades de mineração aurífera, nas quais participava como convidado, com base em acordo verbal e sem a devida autorização, o que configura atividade de mineração ilegal.
26. Para realizar atividades com mercúrio no país, incluindo produção, armazenamento, transporte e comercialização, é necessário estar cadastrado no Registro de Controle de Bienes Fiscalizados (RCBF), administrado pela Sunat. Por meio do [Decreto Legislativo 1103 de 2012](#), o governo peruano estabeleceu medidas de controle e fiscalização sobre a distribuição, o transporte e a comercialização de insumos químicos que podem ser utilizados na mineração ilegal, incluindo o mercúrio. Em 2025, a [Lei 32412](#) revogou o Decreto Legislativo 1103. Contudo, até sua entrada em vigor, as disposições do decreto continuam a ser aplicadas de forma complementar.
27. Segundo as informações que constam no processo, foram apreendidos no local 59 recipientes de 100 gramas e 210 de 1kg de mercúrio.
28. A informação sobre do local das atividades foi fornecida pelo comprador de mercúrio detido pela polícia na Rodovia Interoceânica, o que levou o órgão acusatório a considerar as atividades realizadas como irregulares perante os órgãos competentes.
29. Informação obtida através de publicação do Ministério do Interior do Peru. Por conta da anonimização do caso, não será disponibilizado hyperlink para a publicação original.
30. Segundo o Ministério do Interior do Peru, uma das empresas do grupo vendia mercúrio em grupos do Facebook na cidade de Juliaca, na região de Puno. Nesses grupos, o insumo era oferecido em recipientes de 34,5 kg. A partir de pesquisa nas redes sociais dessas empresas, foi possível constatar que o grupo continua realizando este tipo de venda, agora também em embalagens de 1kg, além das de 34,5 kg. Reportagem de fevereiro de 2026 indica que as atividades do grupo no comércio de mercúrio continuam em curso.

31. Somente a partir de 2010 foi possível obter informações sobre a quantidade de mercúrio importada pela empresa, embora ela já realizasse importações para o Peru desde 2003.
32. O número exato de mercúrio introduzido no Peru pela empresa Girassol entre 2010 e 2015 corresponde a 189.411,92 kgs.
33. O número exato corresponde a 2.984,50 kg de mercúrio importados do México para o Peru entre 2018 e 2021, em 15 processos de importação.
34. Nos anos de 2016 e 2017, nenhuma empresa do grupo econômico realizou importações de mercúrio para o Peru. É possível que isso se deva à ratificação e à entrada em vigor da [Convenção de Minamata](#) no país, ocorridas, respectivamente, em 2016 e 2017.
35. A Sunat possui um mecanismo de busca online que permite consultar os usuários inscritos no [Registro de Controle de Bens Fiscalizados \(RCBF\)](#) e fornece informações sobre a quantidade aprovada de mercúrio, a quantidade autorizada disponível e as atividades que cada usuário pode realizar. A partir de consulta ao sistema, realizada em fevereiro de 2026, constatou-se que a empresa Margarida possui autorização para operar com 180,000 kg de mercúrio.
36. Estão envolvidas no processo por lavagem de ativos as empresas: Girassol; Hibisco; Lírio; Jasmin; Dália; Peônia; Azaleia e Margarida.
37. Ver nota de fim 45 e Mongabay (2025). [Mexico's rising mercury trade fuels toxic gold mining in Latin America: Report](#)
38. Para outras sete empresas do grupo, não foi possível identificar o status atual de funcionamento.
39. Foram identificadas importações vindas dos Estados Unidos (1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012), Chile (2007), Equador (2007) e México (2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2018, 2019, 2020, 2021) para o Peru e exportações saindo do Peru para Colômbia (2005, 2006, 2008), Brasil (2006), Guiana (2006), México (2008, 2010), Canadá (2009) e Bolívia (2014).
40. Foram identificadas importações vindas dos Países Baixos (2009, 2010, 2011) e Espanha (2010, 2011) para o Peru.
41. Foram identificadas importações vindas do Japão (2010) para o Peru e exportações saindo do Peru para Emirados Árabes Unidos (2009) e Singapura (2010).
42. Informações coletadas a partir do mecanismo de busca online da Sunat, que permite o acesso a informações sobre as Declarações Únicas de Aduanas (DUA). Disponível em: http://www.aduanet.gob.pe/cl-ad-itconsultadwh/ielTS01Alias?accion=consultar&CG_consulta=1
43. A [Regulamentação \(EC\) N° 1102/2008](#) desde março de 2011 (revogada em 2017 pela [Regulamentação \(EC\) N° 852/2017](#), que manteve o mesmo entendimento) e o [Mercury Export Ban Act](#) nos Estados Unidos, desde janeiro de 2013, restringem a exportação de mercúrio nestes países.
44. Os Estados Unidos e a Espanha foram responsáveis por grande parte do fornecimento de mercúrio para a América do Sul até a década de 2010. Contudo, o fortalecimento da regulação nesses países abriu caminho para um novo grupo de fornecedores: México, China e Indonésia. Para mais informações, acessar BBC News Mundo (2020). [Cómo creció en Sudamérica el tráfico ilegal de mercurio en los últimos años](#)
45. O Ministério do Ambiente peruano é o ponto focal da Convenção de Minamata e a autoridade encarregada de conceder consentimentos por escrito para o movimento transfronteiriço de mercúrio no país. Para mais informações, consultar o anexo 5.
46. Uma investigação fiscal da Promotoria Especializada em Matéria Ambiental instaurada em 2020 teria motivado o descumprimento dos requisitos do [Decreto Supremo N.° 059-2021-EF](#) (artigo 5°, D) e do [Decreto Legislativo peruano 1126 de 2012](#) (artigo 7°, 2).
47. Em 30 de Novembro de 2025, em consulta à Superintendência Nacional dos Registros Públicos (Sunarp) e a órgãos equivalentes nos países em que foram abertas as demais empresas, constatou-se que cinco empresas do grupo estavam ativas, doze inativas e, para sete delas, não foi possível confirmar a situação.

48. Esta pesquisa identificou vínculos comerciais e empresariais entre as famílias de Leão e Jacaré desde 2006, relacionados às importações que deram origem ao processo em que ambos foram réus por fraude aduaneira. Em 2015, os grupos Felinos e Répteis também transferiram entre si o registro da marca “Mercúrio El Sol Felinos” no Peru, conforme informações disponíveis no Instituto Nacional de Defesa da Competência e da Proteção da Propriedade Intelectual (Indecopi) do Peru.
49. Para mais informações sobre as atribuições do órgão, consultar o anexo 5 da publicação.
50. Consulta realizada em 17 de dezembro de 2025.
51. Segundo o [Decreto Legislativo peruano 1126 de 2012](#), artigo 7º, dentre as condições para o exercício de atividades sujeitas a controle: “Os usuários, para desenvolver qualquer das atividades fiscalizadas no presente Decreto Legislativo, devem contar com inscrição vigente no Registro. Para serem incorporados ao Registro, bem como para nele permanecer, é necessário que estejam previamente ativos no Registro Único de Contribuintes e que cumpram, entre outros, os seguintes requisitos: (2) que os usuários, seus diretores, representantes legais e responsáveis pelo manejo dos bens fiscalizados não tenham condenação transitada em julgado por tráfico ilícito de drogas ou delitos conexos. O regulamento especificará a quem cabe a responsabilidade pelo manejo dos bens fiscalizados”. Adicionalmente, a Sunat disponibiliza um [documento com orientações](#) para a inscrição no RCBF, e o [Decreto Supremo N.º 059-2021-EF](#) estabelece disposições relacionadas à entrada e saída de insumos químicos controlados do país.
52. Consultar o anexo 5.
53. Periodicamente são publicadas listas com a relação de usuários registrados legalmente pela Sunat para realizar determinadas atividades com mercúrio. Para consultar a lista mais recente até a publicação deste relatório, acessar: [Relación de usuarios del Registro para el Control de Bienes Fiscalizados \(RCBF\) autorizados a realizar determinadas actividades con Mercurio](#). Para consultar a vigência de uma empresa no registro, acessar: <https://ww3.sunat.gob.pe/ol-ti-itconsulta-registrobf/ConsultaRegistro.htm>
54. Ibid.
55. O Sistema de Restituição de Terras da Colômbia, instituído pela [Lei 1448/2011](#), estabelece uma jurisdição civil especializada destinada a proteger pessoas privadas de suas terras ou em risco, conferindo aos Juizados de Restituição competência para adotar medidas cautelares preventivas, ordenar ações interinstitucionais e salvaguardar comunidades étnicas diante de ameaças à sua integridade territorial. Embora originalmente concebidas para responder a casos de conflitos fundiários, essas medidas evoluíram para abarcar situações em que a integridade territorial, física, ambiental ou cultural de comunidades étnicas e tradicionais se encontra ameaçada.
56. A *Unidad Administrativa Especial de Gestión de Restitución de Tierras Despojadas* (UAEGRTD) é um órgão sem equivalência direta no Brasil. Ainda assim, desempenha funções que se aproximam das estruturas estatais voltadas à regularização fundiária e à restituição de direitos territoriais em contextos de apropriação ilegal de terras, com interface com Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), órgãos fundiários, Ministério Público e Judiciário. Na Colômbia, trata-se de uma unidade administrativa criada pela [Lei 1448/2011](#), responsável por identificar, investigar e documentar casos de abandono forçado, delimitar áreas em risco e promover medidas de proteção territorial que sustentam a atuação da jurisdição especializada. Mais informações em: www.urt.gov.co
57. Na Colômbia, a mineração de ouro é ilegal quando realizada sem título outorgado pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou em áreas proibidas, conforme o [Código de Minas \(Lei 685/2001\)](#), e constitui delito de “exploração ilícita de jazidas minerais” segundo o art. 338 do [Código Penal](#)
58. Para referência comparativa, ver decisões recentes da Corte Europeia de Direitos Humanos sobre responsabilidade estatal ampliada em matéria ambiental e climática: (2024) [Verein KlimaSeniorinnen Schweiz and Others v. Switzerland \(Application no. 53600/20\)](#); e (2024) [Duarte Agostinho and Others v. Portugal and 32 Others \(Application no. 39371/20\)](#)
59. CIDH (2006). [Medida Cautelar MC-91-06, Povos Indígenas Tagaeri e Taromenane \(Equador\)](#); CIDH (2007). [Medida Cautelar MC-262-05, Povos Indígenas Mashco Piro, Yora e Amahuaca \(Peru\)](#); Corte IDH (2017). [Parecer Consultivo OC-23/17, Meio Ambiente e Direitos Humanos](#)

60. Sobre as reservas indígenas e a jurisdição das autoridades indígenas locais no entorno do PNN Río Puré: a Reserva Predio Putumayo (reconhecida em 2013) é administrado pela Associação de Autoridades Indígenas de La Pedrera Amazonas (AIPEA), autoridade indígena regional. Na região de Tarapacá, o Conselho Indígena de Tarapacá (CIMTAR) atua como instância de governo indígena e reconheceu áreas intangíveis em função da presença de povos em isolamento. Em territórios contíguos, a Piine Aiiyveju Niimue Iachimua (PANI) exerce a governança tradicional dos povos Bora e Miraña.
61. De La Cruz Nassar, Pablo (2014). [Del contacto al aislamiento: la resistencia de los pueblos indígenas aislados Yuri y Passé en el proceso de poblamiento de la Amazonia colombiana](#)
62. Franco, R. (2012). [Cariba malo: conflictos armados, economías ilegales y pueblos indígenas aislados en la Amazonía](#)
63. Nações Unidas. Direitos dos Povos Indígenas: Nota do Secretário Geral. Informe do Relator Especial sobre os direitos dos Povos Indígenas, José Francisco Calí Tzay. Asamblea General, [Documento A/79/160](#). 16 de julho de 2024. p. 4.
64. Amazon Conservation Team. [Pueblos indígenas en aislamiento o estado natural en Colombia: una historia reciente de los retos para su protección](#)
65. Ministério do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Colômbia. [Resolução 0764 de 2002](#), pela qual se declara, delimita e alinha o Parque Nacional Natural Río Puré.
66. Na Colômbia, as zonas intangíveis e a proibição de mineração em territórios de alta proteção derivam principalmente do [Decreto 622/1977](#) (Sistema de Parques Nacionais Naturais), da [Lei 685/2001](#) (Código de Minas), do [Decreto 1232/2018](#) (proteção de povos indígenas em isolamento) e das resoluções que estabelecem áreas protegidas específicas, como o PNN Río Puré. Segundo o [Decreto 622/1977](#), Capítulo II, as zonas intangíveis são áreas “nas quais o ambiente deve permanecer alheio à mínima alteração humana, de modo que as condições naturais se conservem a perpetuidade”.
67. Franco, R. (2012). [Cariba malo: conflictos armados, economías ilegales y pueblos indígenas aislados en la Amazonía](#); Instituto Igarapé (2025). [Segurança Climática da Amazônia: Desafios diante da expansão das economias ilícitas e da fragilidade do Estado no circuito Caquetá-Japurá e Puré-Puruê](#)
68. Juizado Civil do Circuito Especializado em Restituição de Terras do Distrito Judicial de Cundinamarca, Colômbia. Auto Interlocutorio n.º 214 (Radicado n.º 2023-00063). Bogotá D.C., 24 de outubro de 2023.
69. *InfoAmazonia* (2022). [Funcionarios de Parques da Amazônia no han regresado desde 2020 por amenazas](#)
70. Associação Evangélica da Missão Israelita do Novo Pacto Universal.
71. Land is Life. [Pueblos Indígenas en Aislamiento en la Amazonía y Gran Chaco – Informe Regional: Territorios y Desarrollo-IR](#), 25 de setembro 2019, p. 55.
72. As demais ordens determinadas pelo Auto Interlocutório n.º 214/2023, incluindo atribuições específicas a cada entidade, estão descritas no Anexo 6.
73. Andes Amazon Fund (2025). [First-of-its-kind territory will safeguard Indigenous Peoples in isolation in remote Colombian Amazon](#)
74. Agência Brasil (2023). [PF, Ibama e Polícia Colombiana desmobilizam garimpo na fronteira](#)
75. A Direção Especializada para Delitos contra os Recursos Naturais e do Meio Ambiente (Dema), da Promotoria Geral da Nação, registrou oito notícias criminais relacionadas à região dos rios Puré e Caquetá. Entre os casos destacados, um resultou em sentença condenatória em primeira instância por mineração ilegal com draga no rio Caquetá, em área protegida. O caso contou com provas materiais e periciais de contaminação por mercúrio, mas foi marcado por demora processual significativa. Outro caso, decorrente de operação conjunta em 2019 que identificou dragas ativas e capturou sete pessoas, permanece sem sentença, com risco de absolvição por insuficiência probatória, apesar da existência de flagrante, testemunhos e perícias ambientais.
76. Ver nota 74.

77. Ministério das Relações Exteriores (2024). [Declaração Conjunta dos Presidentes da República da Colômbia e da República Federativa do Brasil](#). Nota à imprensa nº 159, Bogotá, 17 de abril de 2024.
78. Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República do Brasil (2024). [GSI/PR participa da X COMBIFRON em Bogotá, na Colômbia](#)
79. [Decreto Legislativo peruano 1126 de 2012](#) (artigos 7º, II; 10º; e 18º) e [Decreto Supremo N.º 059-2021-EF](#) (artigos 5º, D; e 10º, I).
80. [Orientación - Procedimientos de inscripción IQBF, 2024](#)
81. Dívidas das empresas Hibisco nos anos 2003 e 2004; Gardênia entre 2013 e 2014; Girassol para 2015 e 2016; e Margarida em 2024 e 2025.
82. Em alguns contextos, os próprios pedidos de informação e consultas institucionais realizados no âmbito desta pesquisa contribuíram para gerar respostas e estimular articulações entre autoridades nacionais e estrangeiras. Um exemplo foi a instituição Parques Nacionais Naturais da Colômbia manifestar disposição de atuar de forma coordenada com outros entes e solicitar informações adicionais sobre a mineração ilegal no lado brasileiro, com o objetivo de fortalecer a cooperação.
83. No **Brasil**, foram realizados pedidos de acesso à informação a órgãos federais responsáveis por persecução penal, fiscalização e cooperação jurídica internacional. A maior parte dos procedimentos identificados encontrava-se sob sigilo de justiça, o que inviabilizou o acesso aos dados, mesmo em formato anonimizado, impedindo a seleção de um estudo de caso brasileiro.
84. Na **Colômbia**, consultas a órgãos governamentais e a organizações parceiras levaram à identificação da medida cautelar analisada nesta publicação. As informações sobre esse caso foram obtidas por meio de pedidos formais e reuniões institucionais conduzidas pelo Instituto Igarapé, incluindo dados inéditos não disponíveis publicamente.
85. No **Peru**, a identificação inicial envolveu consultas a redes especializadas e organizações parceiras. Foi selecionado um caso envolvendo um grupo econômico atuante no comércio internacional de mercúrio, com atuação na região amazônica. Para esse caso, a pesquisa contou com o apoio de consultoria externa especializada em análise forense de crimes ambientais. Por motivos de segurança e integridade da pesquisa, foram utilizados nomes fictícios para as pessoas e empresas envolvidas, e não foram incluídos links para publicações originais que permitam sua identificação.

Expediente institucional

Instituto Igarapé

Ilona Szabó de Carvalho

Cofundadora e Presidente

Robert Muggah

Cofundador e Chefe de Inovação

Melina Risso

Diretora de Pesquisa

Maria Amélia L. Teixeira

Diretora de Operações

Laura Trajber Waisbich

Diretora Adjunta de Pesquisa

Ficha técnica

Coordenação geral

Maria Eugenia Trombini e Melina Risso

Autoria

Fernanda Harumi

Pesquisadora

Marina Alkmim

Pesquisadora

Colaboração

Carolina Loeb

Consultoria

Center for Climate Crime Analysis – ColPer

Alejandra Castilla

Dalila Seoane

Maria Vecchio

Revisão

Vivian Calderoni

Gerente de programa

Gestão de produção

Carla Nascimento

Gerente de Comunicação

Edição

Débora Chaves

Editora

Projeto gráfico

Raphael Durão

Coordenador criativo

André Gutierrez

Designer

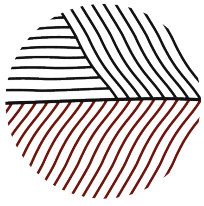
Como citar:

INSTITUTO IGARAPÉ. Entre fronteiras e Estados: mineração ilegal e tráfico de mercúrio na Amazônia. Rio de Janeiro. Instituto Igarapé, 2026.

Disponível em: <https://igarape.org.br/publicacoes>

Número DOI:

10.5281/zenodo.19735620



INSTITUTO IGARAPÉ

a think and do tank

O Instituto Igarapé é um think and do tank independente, que desenvolve pesquisas, soluções e parcerias com o objetivo de impactar tanto políticas como práticas públicas e corporativas na superação dos principais desafios nas áreas de Segurança, Natureza e Clima no Brasil e no mundo. O Igarapé é uma instituição sem fins lucrativos e apartidária, com sede no Rio de Janeiro e atuação do nível local ao global.

Esta publicação foi financiada pela Fundação Gordon e Betty Moore.

GORDON AND BETTY
MOORE
FOUNDATION

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Tel.: +55 (21) 3496-2114

contato@igarape.org.br

igarape.org.br

Assessoria de imprensa

press@igarape.org.br

Redes sociais

 x.com/igarape_org

 linkedin.com/company/igarapeorg

 youtube.com/user/InstitutoIgarape

 instagram.com/igarape_org

igarape.org.br



INSTITUTO IGARAPÉ
a think and do tank